

República Federativa do Brasil

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO PARÁ

ANO XXXV - 86ª da República - Nº 23.380

Belém, Quinta-feira, 21 de Outubro de 1976



GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO
GABINETE MILITAR
Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração
Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. MANOEL AYRES
Secretário de Estado de Educação
Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Coronel de Exérc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
Dr. OLAVO DE LYRA MAIA
Consultor Geral do Estado
Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO
36 PÁGINAS

PORTARIAS Nºs. 3552, 3553
e 3557
Do Governo do Estado

DESPACHOS
Do Gabinete do Governador

SEGUNDO TERMO ADITIVO
Da Secretaria de Estado da
Viação e Obras Públicas

ATAS DE REUNIÃO E DE
ASSEMBLÉIA GERAL EX-
TRAORDINÁRIA
De "SOBOI" - S.A. Agro Pas-
toril Boiuna

PORTARIA Nº 1.243 -
EDITAL
Do Ministério da Agricultura

ATAS, ACÓRDÃOS E
EDITAIS
Do Tribunal Regional Eleitoral

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

* PORTARIA Nº 3432, DE 28 DE JUNHO DE 1976

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos do expediente dirigido a este Executivo pelo Presidente da Comissão Central dos Congressos da ABO—RJ, protocolado na SEAD sob o nº 002037, em 22.06.76,

RESOLVE:

I - Dispensar do ponto os Cirurgiões Dentistas que sejam funcionários públicos do Estado e que compareçam ao III Congresso Nacional e Internacional de Odontologia, a realizar-se no Rio de Janeiro, no período de 15 a 21 de julho de 1977.

II — Os participantes deverão apresentar no regresso, nas repartições onde são lotados, os comprovantes de frequência que após anotados serão enviados à SEAD, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

* Republicado por ter saído com incorreções no "D.O." nº 23.303 de 02.07.1976

(G. — Reg. nº 2867)

PORTARIA Nº 3552, DE 15 DE OUTUBRO DE 1976

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Dispensar o Soldado PM MANOEL MESIAS DA SILVA, da função de Soldado de Segurança, que exercia no Gabinete Militar do Governador, prevista na letra A do item I do parágrafo 2º do artigo 6º da Lei nº 4494 de 03 de dezembro de 1973 a partir do dia 12 de outubro de 1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

(G. — Reg. nº 2867)

PORTARIA Nº 3553, DE 15 DE OUTUBRO DE 1976

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Soldado PM JOSÉ ELIAS RODRIGUES, para exercer a função de Soldado de Segurança do Gabinete Militar do Governador, prevista na letra A do item I do parágrafo 2º do Art. 6º da Lei 4494 de 03 de outubro de 1973, combinado

com o Art. 1º do Decreto nº 9685 de 07 de julho de 1976, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens de sua situação de origem a partir de 12 de outubro de 1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 2867)

PORTARIA Nº 3557 DE 15 DE OUTUBRO DE 1976

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ,

no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do Ofício nº 1250/76 datado de 27.09.1976 da Secretaria de Estado de Educação, protocolado sob o número 003750/76-SEAD,

RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Estado da Fazenda, ANTONIA IZABEL OSÓRIO, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1976.

PROFESSOR DOUTOR ALOYSIO DA COSTA
CHAVES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 2892)

GABINETE DO GOVERNADOR

PROCESSO Nº 00317/76

DATA: 29/01/76

ITERPA

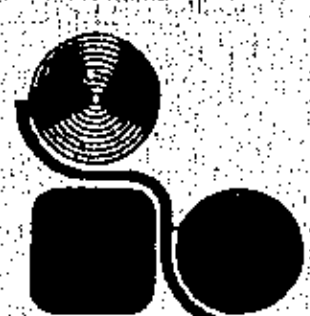
MUNICÍPIO: MARABÁ

SÃO FELIX DO XINGU

DESPACHO

O projeto Carajás, de responsabilidade do Governo Federal, na área do Ministério de Minas e Energia, está sendo implantado pela Companhia Vale do Rio Doce, cuja subsidiária é Amazônia Mineração S.A.

A área de influência desse Projeto abrange região pioneira, onde se expande a fronteira agro-



IMPRESA OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRAFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 26.0858

Diretoria de Administração: 26.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:
26.0859

Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1: 22:0174

Posto de Vendas no Palácio da Justiça
Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação
e Divulgação

Profª EUNICE FAVACHO DE
ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual: Cr\$ 700,00.

Semestral: Cr\$ 400,00.

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 1.400,00.

Semestral: Cr\$ 750,00.

D. O. número atrasado por ano, aumenta
dois cruzeiros.

Publicações:

Página Comum, cada centímetro

- Cr\$ 22,00.

Página de Contabilidade.

Página de Ata de Assembléia Geral Ordinária.

Página de Ata de Assembléia Geral
Extraordinária - Preço Fixo: Cr\$ 2.200,00.

Editais de Convocação até 28 centímetros

Preço Fixo: Cr\$ 600,00 cada publicação.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00.

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário, na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e
outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRESA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

pecuária da pre-amazônia maranhense, atingindo o norte do Goiás e o sul do Pará.

As jazidas de minério de ferro estão localizadas, porém, no Estado do Pará e, em particular, no Município de Marabá.

De acordo com os estudos, já ultimados, a nível do Governo Federal, pode-se prever uma resposta rápida e positiva da região sob o impacto do Projeto Carajás, pois, além da oferta adicional de empregos, da receita adicional de impostos e da renda a ser gerada, o Projeto propiciará uma oferta de energia elétrica abundante.

O estudo definitivo de viabilidade econômica do Projeto demonstra que o Estado do Pará contará com uma entrada líquida de receita anual, proveniente do Imposto único sobre Minerais da ordem de 20,4 milhões de dólares, dos quais 4 milhões caberão ao Município de Marabá.

Ainda, no Estado do Pará, a renda anual proveniente de salários a serem pagos pelo Projeto será de ordem de 7,4 milhões de dólares, pois criará mais de 2.000 empregos diretos, prevendo-se salário médio anual de cerca de US\$ 4.926.

Inúmeras outras vantagens, diretas ou indiretas, poderiam ser alistadas para destacar a importância excepcional desse Projeto, tanto para a Economia Nacional como para a Regional e, em particular, a do Estado do Pará, que deve estimular sua implantação, criando facilidades para esse fim, em virtude dos grandes benefícios que irá auferir.

A implantação do Projeto Carajás, a construção da Hidrelétrica de Tucuruí e o Projeto Albrás constituem, sem sombra de dúvida, o marco de uma nova era de desenvolvimento econômico e social do Pará, abrindo-lhe perspectivas excepcionais, com benefícios que se irradiarão para todo o Estado.

A prioridade, portanto, assegurada ao Projeto Carajás, e o estímulo para sua implantação, com a alienação da área pretendida, após aprovação do Senado Federal, constitui, também, colaboração do Governo do Estado ao esforço nacional e representa investimento da mais alta importância para seu rápido desenvolvimento econômico e social.

Aprovo, por estes fundamentos a decisão do Instituto de Terras do Pará (ITERPA) para alienar, a área de 412.200 hectares, pertencente ao domínio do Estado, pelo preço de Cr\$ 137.957.750,00 (Cento e trinta e sete milhões, novecentos e cincoenta e sete mil e setecentos e cincoenta cruzeiros), à empresa Amazônia Mineração S.A observadas as cautelas e prescrições de ordem legal e administrativa.

Belém, 16 de outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

(G. Reg. nº 2894)

GABINETE DO GOVERNADOR

REF: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 26/76

DATA. 14.10.76

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Fazenda

DESPACHO

Trata-se de nomeação de pessoal aprovado em concurso público, destinado ao provimento de cargos existentes na Secretaria de Estado da Fazenda, em consequência da reestruturação desse órgão.

Houve, como é notório e de conhecimento geral, a descentralização administrativa, com a criação de seis (6) Delegacias Regionais, que estão sendo instaladas em caráter de urgência para assegurar maior eficiência a esse Setor e, sobretudo, para evitar prejuízo irreparável ao erário público, com a arrecadação de tributos.

Caracteriza-se, assim, a exceção prevista no art. 13 da Lei Federal nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, e, por esse fundamento, autorizo a nomeação de noventa e três (93) candidatos aprovados em concurso público, para preenchimento de vagas existentes no quadro da Secretaria de Estado da Fazenda.

Publique-se e remeta-se à SEFA

Belém, 18 de outubro de 1976

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 2894)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 145 DE 12 DE OUTUBRO DE 1976

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418, de 29.12.75:

RESOLVE:

Conceder licença especial, de acordo com o art. nº 116 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, aos funcionários do Quadro de Pessoal, lotados na Secretaria de Estado de Educação, de acordo com a relação abaixo:

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL PADRÃO CÓDIGO SÍMBOLO	Nº DO PROCESSO	PRAZO	DECÊNIO
Irene Torres	Prof.	EP-3	003213	6 m	24.03.966 a
			76		24.03.976
Ana Maria de Carvalho Lemos	Prof.	EP-3	003260	6 m	04.11.964 a
			76		04.11.974
Esmeralda Conceição	Prof.	EP-1	003246	6 m	09.05.960 a
			76		09.05.970
Emília Maria Camorim Collares	Prof.	EP-3	003178	6 m	09.07.954 a
			76		09.07.964
Tereza de Jesus Freitas da Costa	Prof.	EP-3	003190	6 m	04.11.964 a
			76		04.11.974

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2867)

PORTARIA 146 DE 12 DE OUTUBRO DE 1976

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.75:

RESOLVE:

Conceder licença especial, de acordo com o art. nº 116 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, aos funcionários do Quadro de Pessoal, lotados na Secretaria de Estado de Educação, de acordo com a relação abaixo:

N O M E	CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL PADRÃO CÓDIGO SÍMBOLO	Nº DO PROCESSO	PRAZO	DECÊNIO
Raimunda Maués Trindade	Prof.	EP-2	003179 76	6 m	27.06.956 a 27.06.956 a
Eucinira Maria Pereira do Rosário	Prof.	EP-3	003215 76	6 m	16.05.963 a 16.06.973
Raimunda Ivete da Rocha Rodrigues	Prof.	EP-3	003259 76	6 m	20.07.965 a 20.07.975
Emília Celeste Lima Noro-Supervisor nha		EP-4	003197 76	6 m	29.04.964 a 29.04.974
Florionita Nogueira da Sil- va	Prof.	EP-2	003193 76	6 m	01.04.951 a 01.04.961
Raimunda Bentes Costa	Prof.	EP-1	003198 76	6 m	09.04.958 a 09.04.968

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2867)

PORTARIA Nº 147 DE 18 DE OUTUBRO DE 1976

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.75:

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 98 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Gonçalves Costa, ocupante do cargo de Promotor Público do Interior lotado na Comarca de Muaná, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 27 de agosto a 10 de setembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de outubro de 1976.

Prof. Hélio Antônio Mokarzel
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 2867)

PORTARIA Nº 148 DE 18 DE OUTUBRO DE 1976

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.75:

RESOLVE:

Conceder licença especial, de acordo com o art. 116 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, aos funcionários do Quadro de Pessoal, lotados na Secretaria de Estado de Educação, de acordo com a relação abaixo:

N O M E	CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL PADRÃO CÓDIGO SÍMBOLO	Nº DO PROCESSO	PRAZO	DECÊNIO
Marlene Santos Martins	Prof.	EP-3	003286 76	6 m	15.06.065 a 15.06.975
Zenaide dos Santos Paixão	Prof.	EP-3	003241 76	6 m	15.06.965 a 15.06.975
Nazaré Lincoln Navarro Ferreira	Prof.	EP-3	003242 76	6 m	04.11.964 a 04.11.974
Maria José Costa Ferreira	Prof.	EP-3	003258 76	6 m	01.04.965 a 01.04.975
Ilza Pereira Dias	Prof.	EP-3	003282 76	6 m	28.04.964 28.04.974

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2867)

FAZENDA**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA SEFA Nº 526 de 19 DE OUTUBRO DE 1976

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de dinamizar o Sistema Fiscalizador do Estado, segundo o método de Fiscalização Programada.

R E S O L V E:

1. - Aprovar o projeto de Fiscalização nº 005/76-CSF elaborado pela Coordenação do Sistema de Fiscalização, objetivando apurar o cumprimento das obrigações tributárias concernentes à legislação do ICM.

2. - Determinar que o mesmo seja executado no período de 21/10 a 30/10/76.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 19 de outubro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5512 - Dia 21.10.76)

PORTARIA SEFA Nº 527 DE 19 DE OUTUBRO DE 1976

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

1. - Determinar que viagem, via aérea, no trecho Belém/Conceição do Araguaia/Belém, no período de 21/10 a 30/10/76, os Agentes Fiscais Miguel Joaquim Pacheco Alves e Abelardo Lourenço Gomes Filho, a fim de darem execução ao Projeto de Fiscalização nº 005/76-CSF, elaborado pela Coordenação do Sistema de Fiscalização.

2. - Arbitrar e conceder aos referidos servidores vinte (20) diárias, no valor unitário de Cr\$- 232,50 perfazendo o total de Cr\$- 4.650,00 (quatro mil seiscientos e cinquenta cruzeiros), nos termos do Decreto nº 9669 de 01.07.76.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 19 de outubro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5512 - Dia 21.10.76)

TRIBUNAL ELEITORAL**Presidente: EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA**

ATO Nº 1.276

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar os servidores Moacyr Amorim de Mello, Técnico Judiciário "B", Maria Luiza Negreiros, Técnico Judiciário "A" e Maria Mendonça Magalhães, Auxiliar Judiciário "A", do Quadro desta Secretaria para em comissão, sob a Presidência do primeiro, efetivarem a licitação para aquisição de material permanente (ventiladores)

Gabinete do Presidente, em 07 de outubro de 1976.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. — nº 2835)

ATO Nº 1.277

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e,

Considerando a decisão desta Corte em sessão de 1º de outubro ao apreciar o processo nº 2339-76;

Considerando a necessidade do serviço que levou o Tribunal a deslocar da sede de suas atividades alguns Juizes de Direito;

Considerando as disposições legais que regem a matéria e a disponibilidade financeira deste T.R.,

R E S O L V E:

1º Fixar em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a diária que deverá ser paga aos Juizes de Direito que tiverem de servir em Zonas Eleitorais cuja sede não seja a Comarca de onde são titulares;

2º Autorizar o pagamento das diárias:

a) Ao Dr. José Antonio Gonçalves Alves, titular da 9ª Vara Cível da Capital, designado para atender à 2ª Zona (Cahoeira do Arari), a partir de 21 de setembro de 1976;

b) A Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta, Juíza de Igarapé Miri, designada para funcionar na 10ª Zona (Muaná), a partir de 1º de setembro último;

c) A Dra. Edna Anjos Nunes, Juíza de Ponta de Pedras, designada para a 35ª Zona (Balão), a partir de 1º de setembro de 1976;

d) Ao Dr. Humberto de Castro, Juiz de Direito da 3ª Vara Penal da Capital, designado para atender à 16ª Zona (Afuá), a partir de 16 de outubro andante;

e) A Dra. Sidney Floraci Sant'Ana da Silva, Juíza da 2ª Vara de Santarém, designada para a 21ª Zona (Alenquer), a partir de 16 do corrente.

3º Determinar à Secretaria que providencie o expediente necessário dentro do menor espaço de tempo.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 11 de outubro de 1976.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. — nº 2835)

Resolução nº 24/76
Classe XIII
Número 652
Processo 2.360/76
Relator — Juiz Calistrato Alves de Mattos

EMENTA — As Convenções Partidárias para Substituição de Candidatos, deverão funcionar com o mesmo número de convencionais da convenção anterior e o prazo para realização de tais convenções vai até o dia 10 de outubro de 1976. Conforme estabelece a Resolução nº 10.128 de 29.09.76.

O cidadão Agostinho Bogéa Ferreira — Presidente da Comissão Executiva Municipal do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) — Vizeu, solicitou a esta Egrégia Corte "informar se as Convenções Partidárias para substituições de candidatos, deverá funcionar com o mesmo número de Convencionais que participou na Convenção anterior. Qual o último prazo para realização de convenções, por motivo de renúncia ou impugnação de candidatos?"

Ao M. Público para emitir parecer, fê-lo oralmente por ocasião do julgamento, o dr. Procurador Regional, opinando que as convenções partidárias, para substituição de candidatos, deverão funcionar com o mesmo número de convencionais da convenção anterior e o prazo para a sua realização vai até 10 de outubro de 1976, conforme o art. 1º § 1º da Resolução nº 10.128 de 29.09.1976 do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral. É O RELATÓRIO.

O cidadão Agostinho Bogéa Ferreira — Presidente da Comissão Executiva do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) — Município de Vizeu Pará, deseja saber se Convenção Partidária para substituição de candidatos, deverá funcionar com o mesmo número da convenção anterior e o prazo para a sua realização, por motivo de renúncia ou impugnação de candidato.

A consulta deveria ter sido feita sobre caso concreto e não em tese, a fim de que se situasse melhor o objetivo da consulta.

Diante do exposto e sufragando o parecer do Sr. Dr. Procurador regional, RESOLVEM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, em tomar conhecimento da consulta e recomendar ao consulente que as convenções partidárias para substituição de candidatos, deverão funcionar com o mesmo número da convenção anterior e o prazo para sua realização vai até 10 de outubro de 1976, conforme estabelece o art. 1º § 1º da resolução nº 10.128 de 29 de setembro de 1976 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de outubro de 1976.

Ass: — Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente; Calistrato Alves de Mattos, Relator; Manoel de Christo Alves Filho, Aristides Porto de Medeiros, Romão Amoêdo Neto, Júlio Augusto de Alencar, Ophir José Novaes Coutinho, e Paulo Rúbio de Souza Meira, Proc. Regional Eleitoral.

(G. Reg. — nº 2841)

PROCESSO Nº 2337
CLASSE VI (nº 2384)

Autos de Recurso Eleitoral — 12ª Zona — Cametá

Recorrentes: Aliança Renovadora Nacional e Movimento Democrático Brasileiro

Recorridos: Os mesmos

Relator: O Exmo. Sr. Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros

EMENTA: — 1. Consoante jurisprudência do Eg. Tribunal Superior Eleitoral, vereador que teve mandato declarado extinto pela própria Câmara é inelegível para a legislatura seguinte (Ac. nº 5.185, de 27.10.72, no Recurso nº 3.852 — Canavieiras-BRASIL Boletim Eleitoral nº 256, nov. 72, pág. 321). 2. Não é de ser registrado como candidato quem não possui domicílio eleitoral pelo prazo mínimo legalmente fixado, pouco importando saber se pode ou não satisfazer à condição.

3. O requisito da quitação com as obrigações militares só é exigível para a diplomação do eleito.

4. A inscrição de eleitor com menos de 18 anos de idade ofende princípios do Código Eleitoral e da Constituição, sendo irritado o ato, decretável a nulidade a qualquer momento, cujos efeitos operam EX TUNC.

ACÓRDÃO Nº 9.509

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes componentes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, na conformidade da ata do julgamento, por maioria dar provimento ao recurso contra a decisão que deferiu o registro da candidatura de Adilson Ribeiro Machado, e, à unanimidade, negar provimento aos interpostos contra o indeferimento de registro das candidaturas de Luis Gonzaga Chaves Pompeu e Manoel Raimundo Ribeiro Caldas.

Belém, 7 de outubro de 1976.

Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator).

Perante o MM. Juízo Eleitoral da 12ª Zona (Cametá), a Aliança Renovadora Nacional — pelo Presidente de seu Diretório Municipal, — ofereceu impugnação ao registro dos nomes de Adilson Ribeiro Machado e Luis Gonzaga Chaves Pompeu, como candidatos a Vereador pelo Movimento Democrático Brasileiro, argumentando que o primeiro, eleito Vereador na legislatura vigente, teve extinto o seu mandato por decisão da Câmara Municipal de Cametá em data de 6/5/74, sendo assim inelegível diante do que prevê o art. 1º, inciso I, alínea B, da Lei Complementar nº 5, de 29/4/70, e que o segundo não tem domicílio eleitoral no Município com o mínimo de 1 ano, sendo também inelegível de acordo com o preceituado no mesmo artigo, inciso VII, alínea D, do prefalado diploma legal.

O requerimento foi instruído com certidão de ata da reunião da Câmara Municipal realizada no dia 6/5/74, na qual consta haver a respectiva Mesa decretado a perda do mandato então exercido por Adilson Ribeiro Machado, face haver faltado à 5 sessões consecutivas, bem como de certidão passada pela escrivã eleitoral da mencionada Zona, segundo a qual Luis Gonzaga Chaves Pompeu foi inscrito eleitor a 29/6/76.

Posteriormente, apresentou a ARENA impugnação ao registro da candidatura do cidadão Manoel Raimundo Ribeiro Caldas, igualmente indicado pelo MDB para concorrer às eleições de Vereador, a teor de que o mesmo encontra-se em débito com o serviço militar e também que sua inscrição eleitoral é ilegal, porquanto, tendo nascido a 15/3/57, inscreveu-se a 26/7/74, quando contava com somente 17 anos e 4 meses de idade, sendo juntada certidão expedida pelo Secretário da Junta do Serviço Militar dando conta de ser ele refratário e certidão fornecida pelo Escrivão Eleitoral indicando a data de seu nascimento e a da inscrição como eleitor, ou seja, 15/3/57 e 26/6/74, respectivamente.

Atuadas as petições em conjunto, concedeu a dra. Juíza o prazo de 3 dias para oferecimento de contestação, tendo o M.D.B., pelo Presidente de seu Diretório Municipal, afirmado que: a) o processo de extinção do mandato de Adilson Ribeiro Machado ainda não passou em julgado, pois está em grau de recurso no Eg. Tribunal de Justiça do Estado, além do que o dispositivo invocado na petição de impugnação diz respeito a destituição de mandato por decisão das Assembleias Legislativas, que se não aplica à hipótese vertente; b) que o candidato Luis Gonzaga Chaves Pompeu inscreveu-se eleitor no ano corrente, sendo que a lei eleitoral, para seu caso, autoriza a filiação partidária até 15/8/76, e, assim, não podia ter ele domicílio eleitoral há mais de um ano devido à data de seu nascimento; c) que a circunstância do débito com o serviço militar só prevalece para diplomação, e, se eleito, Manoel Raimundo Ribeiro Caldas não

poderá ser diplomado sem estar quite com as obrigações militares, e que devido à preclusão não mais pode ser arguida a ilegalidade da inscrição eleitoral.

sem outras provas a serem produzidas, e não tendo as partes oferecido demais razões, sentenciou a MM. Juíza, indeferindo a impugnação apresentada contra Adilson Ribeiro Machado porque o Mandado de Segurança impetrado pelo mesmo contra a decisão da Câmara Municipal foi indeferido, mas está em grau de recurso perante a Eg. Corte de Justiça do Estado, e deferindo a oferecida contra Luis Gonzaga Chaves Pompeu, à vista do que preceitua o art. 34, inc. III, da Resolução nº 10.049, de 19/7/76, do T.S.E.

E também deferiu a impugnação quanto a Manoel Raimundo Ribeiro Caldas apenas pelo fundamento de que sua indevida inscrição por razão de idade não suficiente deve ser cancelada. Em resumo: deferiu S. Exa. o registro da candidatura de Adilson Ribeiro Machado e indeferiu a dos outros dois.

Da sentença recorreram a ARENA e o M.D.B. A primeira contra a parte que autorizou o registro do nome de Adilson Ribeiro Machado, entendendo que a medida judicial intentada pelo mesmo perante a Justiça Comum não suspendeu o ato da Câmara Municipal, sendo de se concluir que "o legislador ao elaborar o projeto que passou a constituir a Lei Complementar mencionada, jamais poderia ter a pretensão de isentar de pena este ou aquele parlamentar, uma vez que as Câmaras Federal, Estadual ou Municipal, todas elas são Assembleias Legislativas", e o segundo contra o indeferimento de registro dos outros dois candidatos, aduzindo que Luis Gonzaga Chaves Pompeu efetivamente não poderia ter domicílio eleitoral há mais de um ano porque somente completara 18 anos à 22/6/76, sendo a filiação partidária admissível no caso até 15/8/76 e que não houve cancelamento da inscrição eleitoral de Manoel Raimundo Ribeiro Caldas, que inclusive votou na eleição de 1974.

Contra-arrazoaram os recorridos, reciprocamente, ambos sustentando os mesmos pontos de vista anteriormente expendidos.

Mantida a sentença, determinou a MM. Juíza a subida dos autos a este Colendo Tribunal.

Distribuído o feito ao meu ilustre antecessor, mandou S. Exa. colher a manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, que declarou reservar-se para proferir parecer oral por ocasião do julgamento do recurso. Em sessão, fê-lo S. Exa. pelo não provimento dos recursos.

É O RELATÓRIO

VOTO

O Exmo. Sr. Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator):

O art. 1º, inc. I, alínea B, da Lei Complementar nº 5, de 29/4/70, dispõe que são inelegíveis para qualquer cargo eletivo, entre outros, os que, por decisão das Assembleias Legislativas, tenham perdido os mandatos que então exerciam. Por sua vez, na alínea G é previsto caso de inelegibilidade de membros do Poder Legislativo que hajam perdido os mandatos pelos motivos referidos no art. 35 da Constituição. IN CASU, nos termos em que foi oferecida a impugnação do cidadão Adilson Ribeiro Machado, não se há perquirir se medida judicial intentada contra a perda do mandato, sem decisão transitada em julgado, afasta ou não a possibilidade do registro da candidatura. É que, DATA VÊNIA, não se aplica à hipótese SUB JUDICE nenhuma das disposições cogitadas nos autos como capazes de torná-lo inelegível. Com efeito, no primeiro dispositivo é condicionada a inelegibilidade da decisão por parte de Assembleias Legislativas, não estando aí obviamente incluídas as Câmaras Municipais. A Constituição e a própria Lei Complementar bem distinguem Assembleias Legislativas de Câmaras Municipais, e se o legislador tivesse querido abranger naquele caso as Câmaras Municipais, teria necessariamente usado a respectiva expressão. Mencionando apenas Assembleias Legislativas, restringiu a estas, e tão somente a elas. De outra sorte, a alínea G antes referida indica como causa de inelegibilidade, a circunstância de ter o interessado perdido mandato legislativo pelos motivos consignados no art. 35 da Carta Magna. Ora, este se destina expressamente a deputados e senadores, excluídas, portanto, as demais hipóteses. Os casos de extinção de mandatos legislativos municipais estão previstos no art. 8º do Dec.-Lei nº 201, de 27.2.67. Como se vê, a extinção do mandato legislativo municipal anteriormente exercido por Adilson Ribeiro Machado não é causa prevista nos dispositivos legais cogitados nos autos como causa de inelegibilidade, daí porque o registro de sua candidatura, por tais motivos, não pode ser impugnado.

No que diz respeito à impugnação contra Luis Gonzaga Chaves Pompeu é bem de vê-se que a lei impõe como CONDITIO SINE QUA NON ser o pretendente eleitor no Município pelo menos um ano antes da data fixada para as eleições (cf. art. 34, inc. III, da Resolução nº 10.049, de 19.7.76, do TSE). Assim, se aquele inscreveu-se eleitor a 29.6.76, é evidente que não satisfaz ao requisito SUSO referido.

Quanto a Manoel Raimundo Ribeiro Caldas tem-se que somente para a expedição de diploma pela Justiça Eleitoral é exigida a quitação com o serviço militar (cf. art. 50 da Resolução nº 10.043, de 16.6.76, do TSE). Entretanto, como ele foi inscrito eleitor sem contar com a idade mínima (18 anos), é fora de dúvida que houve violação ao Código Eleitoral (art. 4º) e à própria Carta Magna (art. 147, CAPUT). Tendo havido ofensa aos ditames da Lei Maior é claro que se trata de ato nulo, que não pode ser convalidado, operando a declaração de nulidade efeitos EX TUNC. Destarte, não pode Manoel Raimundo Ribeiro Caldas candidatar-se, como pretendeu.

Ante o exposto, nego provimento aos recursos.

DECISÃO

Como consta da lata, o Tribunal, por maioria, deu provimento ao recurso interposto contra a decisão que deferiu o registro da candidatura de Adilson Ribeiro Machado, vencidos o Relator e o Juiz Des. Manoel de Christo Alves Filho, e, à unanimidade, negou provimento aos demais recursos.

Presidência do Exmo. Sr. Dr. Des. Edgar Maia Lassance Cunha. Presentes à Sessão os Exmos. Srs. Juizes Des. Manoel de Christo Alves Filho, Dr. Aristides Porto de Medeiros, Dr. Romão Amoedo Neto, Dr. Calistrato Alves de Mattos, Dr. Júlio Augusto de Alencar, Dr. Ophir José Novais Coutinho. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional Eleitoral, Secretaria do Dr. José Maria Monteiro David. Belém, 7 de outubro de 1976.

Des. Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente
Dr. Aristides Porto de Medeiros, Relator
Des. Manoel de Christo Alves Filho
Dr. Romão Amoedo Neto
Dr. Calistrato Alves de Mattos
Dr. Júlio Augusto de Alencar
Dr. Ophir José Novais Coutinho
Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, Proc. Reg. Eleitoral.

PROCESSO Nº 2337-A

CLASSE VI (Nº 2385)

AUTOS DE RECURSO ELEITORAL - 12ª Zona - CAMETA

Recorrente: ARENA II

Recorridos: HILDEBRANDO SABÁ GUIMARÃES e JOÃO JORGE DE FIGUEIREDO LOPES

Relator: O EXMº SR. JUIZ DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.

EMENTA: — Tendo sido anteriormente indeferida impugnação a registro de candidatura, por sentença livremente transitada em julgado, pelos mesmos fundamentos não pode ser renovada a impugnação, visto ofender o princípio da RES JUDICATA.

ACÓRDÃO Nº 9.510

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Juizes componentes do Eg. Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Belém, 7 de outubro de 1976

Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Relator

RELATÓRIO

O EXMº SR. JUIZ DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS (Relator):

Edmundo Leite da Silva, Delegado da ARENA de Mocajuba, ofereceu perante o MM. Juízo Eleitoral da 12ª Zona (Cametá) impugnação contra o registro das candidaturas de HILDEBRANDO SABÁ GUIMARÃES a Prefeito e de JOÃO JORGE DE FIGUEIREDO LOPES a Vereador, ambos pela ARENA-II, alegando que os mesmos estão sendo processados naquela Comarca por crime eleitoral, tendo sido a denúncia recebida, estando o feito em sua regular tramitação. Afirmou o impugnante que ambos são inelegíveis, pois se encontram na situação a que alude o art. 1º, inciso I, alínea n, da Lei Complementar nº 5, de 29-4-70, eis que foram considerados agentes de crime contra a ordem política e social.

A inicial veio instruída com certidão passada pela Escrivã Eleitoral da 12ª Zona, na qual consta que os impugnados respondem a processo por crime eleitoral, denunciados que foram em data de 25.08.71.

Tempestivamente ofereceram contestação os dois indicados cidadãos, dizendo que não procede a impugnação oferecida pelo Delegado da ARENA-II "porque os Suplicantes foram denunciados pelo Ministério Público por crime eleitoral previsto no artigo 1º, letra "j", da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970, que reza o seguinte: "São inelegíveis os que estejam privados, por sentença judicial transitada em julgado, em processo eleitoral, do direito à elegibilidade, por haver atentado contra o regime democrático, a exação e a probidade administrativa e a lisura ou a normalidade da eleição", mas que tal caso de inelegibilidade não lhes pode atingir porque ainda não foi encerrada a ação penal, tratando-se mesmo de coisa julgada, posto que com o mesmo fundamento foi impugnada em 1972 a candidatura de Hildebrando Sabá Guimarães a Vice-Prefeito de Mocajuba, sendo a referida impugnação indeferida por sentença livremente transitada em julgado. Juntaram eles a contestação certidão da escrivania eleitoral contendo o teor da denúncia oferecida contra ambos, e outra com os termos da sentença proferida a 27.9.72 no processo de impugnações de candidatos, pela qual se vê que fora deferido o registro do nome de Hildebrando Sabá Guimarães como candidato a Vice-Prefeito.

Sem outras provas a serem produzidas e esgotado o prazo para quaisquer demais alegações, sentenciou a MM. Juíza dando pelo indeferimento da impugnação oferecida, a teor de que o processo por crime eleitoral movido contra os impugnados ainda está em tramitação, não estando assim configurada a hipótese de inelegibilidade de que trata o art. 1º, inciso I, alínea j, da Lei Complementar nº 5 de 29.4.70.

Inconformado, recorreu o impugnante, com os mesmos argumentos expendidos na peça vestibular, tendo a douta Juíza a quo mandado ouvir as partes contrárias, as quais, por intermédio de advogado provisionado ratificaram o que haviam dito na contestação.

Mantida a decisão, determinou a M.M. Juíza a remessa dos autos a este Colendo Tribunal.

Aqui o meu ilustre antecessor, - a quem veio o feito a ser distribuído, - mandou o processo à manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, que declarou reservar-se para opinar oralmente por ocasião do julgamento. Em sessão, fê-lo S. Exª pelo improvimento do recurso, tendo em vista tratar-se de coisa julgada.

É O RELATÓRIO.

VOTO

O EXMº SR. JUIZ DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS (Relator):

Conforme se vê pela leitura dos autos, os impugnados estão respondendo a processo por crime eleitoral, denunciados que foram como inclusos nos termos do art. 339 da Lei nº 4.737, de 15.7.65. Tal ilícito não configura crime contra a segurança Nacional ou contra a ordem política e social. E como bem acentuou o nobre representante do Ministério Público Eleitoral, a hipótese já foi decidida por sentença livremente transitada em julgado. Assim, acolhendo a manifestação de S. Exª, nego provimento ao recurso por haver res JUDICATA, não sem antes estranhar que a respectiva Ação Penal, iniciada em 25.8.71, ainda não tenha sido julgada, decorridos cinco anos, sabendo-se mesmo que o máximo da pena cominada ao crime é de seis anos.

DECISÃO

Como consta da ata, o Tribunal, à unanimidade, negou provimento ao recurso.

Presidência do Exmº Sr. Dr. Des. Edgar Maia Lassance Cunha. Presentes à Sessão os Exm's Srs. Juizes Des. Manoel de Christo Alves Filho, Dr. Aristides Porto de Medeiros, Dr. Romão Amoedo Neto, Dr. Calistrato Alves de Mattos, Dr. Júlio Augusto de Alencar, Dr. Ophir José Novais Coutinho. Presente ainda o Exmº Sr. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional Eleitoral. Secretaria do Dr. José Maria Monteiro David.

Belém, 7 de outubro de 1976.

Des. Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente; Dr. Aristides Porto de Medeiros, Relator; Des. Manoel de Christo Alves Filho; Dr. Romão Amoedo Neto; Dr. Calistrato Alves de Mattos; Dr. Júlio Augusto de Alencar; Dr. Ophir José Novais Coutinho; Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, Proc. Reg. Eleitoral.

(G. Reg. Nº 2842)

ACÓRDÃO Nº 9.511

Proc.: Recurso Eleitoral

Recorrente: MDB (Movimento Democrático Brasileiro)

Recorrido: Juiz Eleitoral da 2ª Zona e Aliança Renovadora Nacional (ARENA)

Objeto: Indeferimento de registro dos candidatos Orivan dos Santos de Castro Sussuarana e Marcelino da Costa Alves.

Número do Feito: 2415/76 - (25-9) - Classe VI

Relator: Dr. Júlio Augusto de Alencar.

EMENTA: 1 - Incensurável a sentença que, diante dos fatos, lhe dá correto enquadramento legal, indeferindo registro de candidatos na forma como preconizada pela Lei Complementar nº 5, de 29.04.1974.

2 - Confirma-se, por seus jurídicos fundamentos, decisão que assim é proferida.

A ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL (ARENA), por seu Diretório Municipal de Macapá, através de seu Presidente, com base no art. 39 da Resolução de nº 10.049, de 19.07.76, do Tribunal Superior Eleitoral, impugnou o pedido de registro dos seguintes candidatos à Câmara de Vereadores de Macapá (Território Federal do Amapá), apresentados pelo Movimento Democrático Brasileiro; pelos motivos consignados na petição de impugnação de fls. 130/131: São os seguintes, os nomes impugnados pelo MDB:

Raimunda Yolanda Guerra de Oliveira, Sérgio José Menezes de Oliveira, Dulcimar Vale da Silva, José Benedito de Andrade Franco, Antenor Rodrigues Lins, Lenoir Ferreira Lima, Nelson de Almeida Nery, Renato Felgueiras Viana, Deusamar Maciel Araújo, Maria Helena Rodrigues de Melo, Francisco Petronilo de Mendonça, Agostinho Nogueira de Souza, Marcelino da Costa Alves, Manoel Silva Sardinha, Expedito Lins Regis, Benedito Malcher, Estácio Vidal Picanço e Orivan de Castro Sussuarana. Instruído o processo de impugnação, na forma da Lei Complementar nº 5/70.

O Movimento Democrático Brasileiro, às fls. 169/70 contestou as impugnações. Drenadas para os autos farta documentação, ofereceram as partes alegações finais e às fls. 267/276 foi lançada a douta Sentença pelo digno Juiz Eleitoral da 2ª Zona.

Inicialmente, diz a Sentença:

"No tocante ao pedido de registro de Antenor Rodrigues Lins, Aristóteles da Costa Tourinho, José Benedito de Andrade Franco e Deusamar Maciel de Araújo, em requerimento a este Juízo, pediram eles o cancelamento do pedido de registro de suas candidaturas, pelo que, deferido os pedidos, excluo da relação dos candidatos do Movimento Democrático Brasileiro - MDB à Câmara de Macapá".

Quanto aos candidatos Sérgio José Menezes de Oliveira, Dulcimar Vale da Silva, Lenoir Ferreira Lima, Nelson de Andrade Nery e Renato Felgueiras Viana, por não haverem juntado aos autos os documentos exigidos pelo art. 34, da Resolução 10.049/76, nem assinarem o pedido autorizando o registro de seus nomes como candidatos a

Vereadores à Câmara Municipal de Macapá, pelo MDB, nas eleições de 15 de Novembro próximo, tiveram os mesmos indeferidos o pedido de registro.

Também foram indeferidos os pedidos de registro de Maria Helena Rodrigues, Francisco Petronilo de Mendonça, Agostinho Nogueira de Souza, Marcelino da Costa Alves e Orivan dos Santos de Castro Sussuarana.

Prolatada a Sentença, o Movimento Democrático Brasileiro, conformou-se, em parte com a mesma, pois apenas dois interpueram recurso: Orivan dos Santos de Castro Sussuarana e Marcelino da Costa Alves, ambos os recursos assinados pelos candidatos e pelo MDB. Portanto, quanto aos demais que tiveram seus pedidos de registro indeferidos, é matéria que, por inexistência de recurso, transitou em julgado.

As razões de recurso de Orivan de Castro Sussuarana e Marcelino da Costa Alves, estão às fls. 278/83 e 287/88, respectivamente. A ARENA contraminutou os recursos, às fls. 292/95. O ilustre Procurador Regional da República reservou-se para manifestar-se oralmente, em sessão.

O digno representante do Ministério Público opinou pelo improvimento do recurso.

VOTO

Examinemos as hipóteses dos dois recorrentes, individualmente. Quanto à impugnação do pedido de registro do candidato Orivan dos Santos de Castro Sussuarana, o foi, segundo o partido impugnante, pelo fato de ser o mesmo inelegível na forma do que estabelece a letra h, item I, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 5, de 29.04.1970, para cuja prova juntou a Portaria Municipal de nº 056/73, de 27 de agosto de 1973.

Com efeito, às fls. 151 consta a cópia do Decreto Municipal 056/73, por via do qual o recorrente, após responder a Inquérito Administrativo instituído pela Portaria nº 163/73, publicada no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá, de 28.05.73, foi demitido do cargo de Agente Auxiliar de Coletor de Imposto, nível 9, com base no inciso X, do art. 207, da Lei 1.711, de 28.10.52, combinado com o inciso VIII, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 (Lei Orgânica dos Territórios). Por iniciativa do ilustre Juiz que prolatou a Sentença, foi drenada para os autos, requisitado pelo mesmo, o processo Administrativo em tela, às fls. 178/197, por onde se verifica que, após ser demitido, ainda pleiteou, por via de pedido de reconsideração, o que lhe foi denegado.

Indeferindo o registro de seu pedido de inscrição, assim manifestou-se a douda Sentença recorrida:

No que tange a Orivan dos Santos de Castro Sussuarana, foi demitido do cargo de auxiliar de coletor de imposto, em virtude de Inquérito Administrativo instaurado sob a acusação de haver infringido o art. 164 da Lei 1.711, de 28.10.1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos da União), fundamentando-se o Inquérito Administrativo no fato ter ele logrado proveito pessoal em detrimento da dignidade da função, o que torna inelegível, face o que dispõe o art. 1º, item I, letra h, da Lei Complementar nº 5, de 29.04.1970 que declara inelegíveis os que tenham sido condenados à destituição de cargo, função ou emprego em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que se lhes tenham assegurado ampla defesa, razão pela qual indefiro o pedido de registro de sua candidatura por entender carecer o pedido de suporte legal" (fls. 274/5).

Em seu recurso, alega o recorrente que embora tenha respondido a Inquérito Administrativo, não recusa o fato de lhe haver sido assegurado ampla defesa, apenas defende a tese de que em não tendo o Relatório da Comissão de Inquérito lhe incriminado, não cabia à autoridade julgadora do processo demiti-lo, o que o leva acusar o ato de sua demissão de arbitrário, ilegal e infame, por haver desprezado a conclusão do Relatório da Comissão e demitido o recorrente. Cumpre destacar que o auto de demissão foi antecedido de uma apreciação dos autos de Inquérito através de Parecer do Chefe da Coordenadoria Jurídica da Prefeitura (de fls. 189/94) que conclui pela prática do crime pelo qual foi demitido.

Não há, nos autos, prova de que o recorrente, através do Poder Judiciário, tenha sido alvo de uma decisão pela qual se tivesse proclamada a ilegalidade da decisão administrativa. O seu pedido de reconsideração fora indeferido pela autoridade administrativa. Portanto, até que decisão judicial proclame o contrário, há de prevalecer o ato da autoridade administrativa julgadora do processo administrativo a que respondeu e no curso do qual lhe fora assegurada a ampla defesa, em razão do que se nos afigura incensurável a Sentença recorrida. Não cabe à Justiça Eleitoral dizer da procedência ou improcedência da prova examinada no Inquérito Administrativo, cabe, sim, constatar se houve processo administrativo regular em que tenha havido ampla defesa por parte do recorrente. Isto houve, desenganadamente. Esta é a exigência que se contém na letra H do item I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 5/70, aqui configurada, pelo que confirmo a Sentença recorrida.

Relativamente ao recorrente Marcelino da Costa Alves, foi arguido contra o mesmo a violação ao estabelecido no § 3º, do art. 67, da Lei 5.682, de 21.07.71 (Lei Orgânica dos Partidos) que diz respeito ao interstício dos dois anos, quando egresso de outra legenda.

A douda Sentença, ao indeferir o registro da candidatura do recorrente, proclamou: "No que tange a Marcelino da Costa Alves, filiou-se à Aliança Renovadora Nacional — ARENA em 14.08.72, no Município de Mazagão, filiando-se posteriormente ao Movimento Democrático Brasileiro — MDB em 25.09.75. Também não possui ele interstício de dois anos de filiação do Movimento Democrático Brasileiro".

Em seu recurso, insiste em dizer que não é filiado à ARENA e sim ao MDB, não tendo porque satisfazer o interstício. Há, porém, uma Certidão do Escrivão Eleitoral dizendo que se encontra nos arquivos daquele Cartório uma ficha de inscrição do recorrente da ARENA, datada de 14 de agosto de 1972, com o número 920 (fls. 289). O recorrente faz juntar uma Declaração de Marcelino da Costa Alves (fls. 290), através da qual afirma que sua assinatura constante da ficha recém aludida fora falsificada. A ARENA fez a juntada por fotocópia devidamente autenticada, da ficha de inscrição do candidato aos seus quadros, (fls. 296), datada de 14.08.1972, além do que juntou uma folha onde se verifica constar a assinatura de Marcelino da Costa Alves, cujo documento se refere ao seu consentimento para registro de sua candidatura pelo MDB.

Grosseiro, por demais, o expediente de que se utilizou o recorrente, até em desrespeito a Justiça Eleitoral quando alegou que sua assinatura fora falsificada na ficha de inscrição na ARENA, em 14.08.1972. Compare-se as assinaturas constantes da ficha de inscrição e a contida no documento do MDB, pelo qual o recorrente autoriza sua candidatura e verifica-se, mesmo a olho totalmente desarmado que elas são idênticas. Diferente, isto é a que se tenha requerido, por parte do recorrente pessoalmente ou seu Partido, o exame grafotécnico. Confirma-se, assim a Sentença recorrida.

Pelo exposto, tomamos conhecimento dos recursos para negar-lhes provimento, confirmando a sentença recorrida pelos seus jurídicos fundamentos. Recomenda-se ao Juiz Eleitoral da 2ª Zona que tome as providências para definir a responsabilidade penal da possível falsificação das assinaturas das peças de fls. 290, 296 e 297.

Diante do exposto,

ACORDAM os membros os Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, tomar conhecimento dos recursos negando-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida por seus jurídicos fundamentos; ACORDAM ainda recomendar ao Doutor Juiz Eleitoral que tome as devidas providências tendente de definir a responsabilidade penal da possível falsificação das assinaturas das peças de fls. 290, 296 e 297 dos autos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, do Pará em 11 de outubro de 1976.

Ass.: — Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente; Júlio Augusto de Alencar, Relator; Manoel de Christo Alves Filho, Aristides Porto de Medeiros, Romão Amóedo Neto, Calistrato Alves de Mattos, Ophir José de Mattos, Coutinho e Paulo Rúbio de Souza Meira, Proc. Reg. Eleitoral.

Acórdão nº 9.512.

Processo: Recurso Eleitoral. (2416/76).

Recorrente: MDB.

Recorrido: Juiz Eleitoral da 2ª Zona (Amapá).

Objeto: Deferimento do registro dos candidatos Geovana Pinheiro e Silva, Raquel Bezerra e Haroldo José Pantoja Franco.

Número do Feito: 2416/76 (25-9) Classe VI.

Relator: Júlio Augusto de Alencar.

EMENTA:

I — Em se constatando, pela atuação política notória do eleitor de o mesmo, antes do advento da Lei Orgânica dos Partidos (Lei 5.682 de 21.07.71), se desligou do MDB passando para a ARENA, à tal hipótese inaplica-se a regra preconizada no § 3º, do art. 67 daquele diploma legal.

II — Desligamento de filiação anterior à vigência da lei 5.682 não autoriza a aplicação do prazo preconizado no § 3º, art. 67, deste diploma legal (TSE, Acórdão nº 5.171 de 26.10.72 in Boletim Eleitoral nº 256).

III — Sentença que se confirma pelos seus jurídicos fundamentos.

O Movimento Democrático Brasileiro, pela Presidência de seu Diretório Municipal de Macapá, impugnou, perante o ilustre Dr. Juiz Eleitoral da 2ª Zona — Macapá (Território Federal do Amapá) o registro dos seguintes candidatos apresentados para disputar vagas de Vereador à Câmara Municipal de Macapá, pela Aliança Renovadora Nacional (ARENA):

Jaime da Silva Mota, Haroldo José Pantoja Franco, Abelardo dos Santos Rodrigues, Agnaldo Pereira da Silva, Aroldo da Graça Souza Goês, André Nonato Oliveira dos Santos, Geovana Pinheiro e Silva, Geovani Pinheiro Borges, Hilcias Alves de Araújo, Jaci Almeida Siqueira, João Cândia Picanço e Silva, José Tupinambá de Almeida, Júlio Maria Bento Pereira, Juvenal Salgado Canto, Manoel Correa Bezerra, Otacilio Souza do Carmo, Waldir Nascimento Carrera, Raimundo Donato dos Santos, Raquel Azevedo Bezerra, Geraldo Leite de Moraes, Wilson Pontes de Sena, Reinaldo Fernandes Lima, Raimundo Coelho Leite e Jarbas Ferreira Gato, alegando, em relação a cada qual os motivos consignados na peça impugnatória.

Instruído o processo, inicialmente com a contestação oferecida pela ARENA (fls. 202/231) e pelo candidato também impugnado Jaci Almeida Siqueira (fls. 235/238), o ilustre Juiz titular da 2ª Zona, em despacho que lavrou às fls. 237, na forma do § 2º, do art. 7, da Lei Complementar nº 5 de 29.04.970, procedeu a várias diligências, todas elas tendentes ao devido esclarecimento dos fatos que foram suscitados e decorrentes das impugnações feitas. Concluída a instrução, ofereceram os dois partidos suas alegações finais.

As fls. 329/344 encontra-se a respeitável Sentença prolatada, a qual, após minucioso estudo que fez da matéria objeto das impugnações, terminou por indeferir, apenas, o registro da candidatura de Jaime da Silva Mota, por haver o mesmo, egresso do MDB, haver-se filiado a ARENA em 11.05.76 e, portanto, carente do interstício de dois anos de filiação, na forma do § 3º, do art. 67, da Lei Orgânica dos Partidos (Lei 5.682, de 21.07.71).

Do indeferimento do registro da candidatura do cidadão Jaime da Silva Mota, não houve recurso, pelo que se trata de matéria que transitou em julgado.

O Movimento Democrático Brasileiro conformou-se em parte, com a douda Sentença, tanto que interpôs recurso (fls. 346/349) para manifestar inconformação apenas em relação ao deferimento do registro dos candidatos Geovana Pinheiro e Silva, Haroldo José Pantoja Franco e Raquel Azevedo Bezerra. Portanto, quanto aos demais que foram impugnados e tiveram os pedidos de impugnação rejeitados pela Sentença recorrida, é matéria já passada em julgado. A ARENA contraminutou o recurso (fls. 353/355). A preliminar de intempestividade do oferecimento das impugnações que suscitou a ARENA, rejeitada, exauriu-se com a Sentença.

O Dr. Procurador Regional, manifestou-se pelo improvimento do recurso.

VOTO

I — Examinemos os três casos, objeto do recurso do MDB, individualizando-os. Inicialmente vejamos a hipótese que se relaciona com o registro da candidata Geovana Pinheiro e Silva. O MDB, ao impugnar seu registro (fls. 193) alegou que a mesma não era filiada a ARENA, por não observância dos arts. 95 e 96, da Resolução 9.252/72, dado que tinham obtido o visto do Juiz Eleitoral.

Na Sentença recorrida, o Doutor Juiz mostra carecer de fundamento legal a impugnação, acrescentando, IN VERBIS:

“E assim entendemos porque todos eles preencheram e assinaram em três vias as Fichas de Filiação Partidária na ARENA na forma do constante do art. 65, da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, encontrando-se todas as três vias arquivadas no Cartório Eleitoral desta 2ª Zona. Na verdade, com o deferimento do pedido de filiação pela Comissão Executiva Municipal, esta se considera concretizada”.

“Ademais — conclui o prolator da Sentença recorrida de acordo com o § 5º, do art. 65, da mencionada Lei Orgânica, considerar-se a deferida a filiação caso a Comissão Executiva não se pronuncie dentro do prazo referido no § 2º. E o § 2º supracitado dispõe que esgotado o prazo para a contestação a Comissão Executiva decidirá dentro de cinco dias”. E arremata: “Assim, tendo sido a filiação deferida pela Comissão Executiva a filiação dos candidatos acima referidos, acha-se perfeita e acabada”.

E ao final do exame do caso em tela, diz que a inobservância involuntária do art. 66, da Lei Orgânica, reproduzida nos arts. 95 e 96 da Resolução 9.252/72, por parte do Cartório Eleitoral, explicável pelo volume de serviço, não pode ser, como foi, sanada a tempo, cumprindo o Juiz suprir a falha.

Aliás, a ARENA; ao contraminutar o recurso, juntou cópia do requerimento da eleitora Geovana Pinheiro e Silva, que apresentou no Cartório Eleitoral, em 27.07.72, através do qual pleiteava o cancelamento de sua filiação partidária pela legenda do MDB.

É de se confirmar, assim, a Sentença que indeferiu a impugnação do registro da candidata Geovana Pinheiro e Silva.

II - Quanto à impugnação da candidata Raquel Azevedo Bezerra, alegou o MDB que a mesma era sua filiada e, na filiação à ARENA não dera cumprimento aos arts. 95 e 96 da Resolução 9252/72. A douda Sentença renova sua argumentação ao suprimento da falha do visto do Juiz Eleitoral, que não impedia a concretização da filiação partidária. E acrescenta que a candidata Raquel Azevedo Bezerra foi realmente filiada ao MDB, filiando-se depois à ARENA em 14.11.74, dois anos antes, portanto, das eleições de 15 de novembro do corrente ano.. Aliás seu nome está relacionado como integrante do Diretório Regional, cujo registro foi aprovado pelo Acórdão nº 9.461 (proc. 2069/75) deste Tribunal Regional Eleitoral, publicado no D.O. de 25.12.75 (fls. 212).

É de se confirmar, pelos seus fundamentos, a Sentença recorrida.

III - Finalmente, resta o caso do candidato Haroldo José Pantoja Franco que o MDB impugnou sob a alegação de que é seu filiado sob o número 175, não constando do pedido de registro de sua candidatura a data em que se filiou a ARENA, “constando, apenas, na Certidão da Secretaria do Diretório Municipal daquele Partido que se filiou em 1974, não especificando se antes ou depois de 15 de novembro”. Contestando a alegação, arguiu a ARENA (fls. 202) que não procede a impugnação até porque em data anterior ao pleito de 15 de novembro de 1974 requereu o candidato uma justificação judicial quando pleiteou ser candidato a deputado federal pela ARENA. Consta às fls. 245/258, por cópia, os autos da Justificação Judicial para comprovar que desde o ano de 1970 se filiara a ARENA, partido a que pertence desde aquele ano.

A douda Sentença ao rejeitar a impugnação, fê-lo assim argumentando: “Quanto ao pedido de registro de Haroldo José Pantoja Franco, embora filiado ao Movimento Democrático Brasileiro - MDB, em 20.07.70, pleiteou ele perante o Juízo desta Comarca, justificação judicial julgada por sentença datada de 1º de agosto de 1974, na qual demonstrou ter funcionado como Fiscal da Aliança Renovadora Nacional - ARENA, nas eleições para Deputado Federal deste Território, em 15 de novembro de 1970”.

E prossegue “É público e notório nesta Capital que o senhor Haroldo José Pantoja Franco, em 1970, inicialmente pertencia ao Movimento Democrático Brasileiro, entretanto, posteriormente passou-se para Aliança Renovadora Nacional, funcionando como fiscal deste Partido, nas eleições realizadas em 15 de novembro de 1970 (posteriormente, portanto, a sua filiação ao MDB), tendo participado ativamente da campanha eleitoral, inclusive através de comícios, em favor da candidatura do Coronel Jânary Gentil Nunes, então candidato a Deputado Federal pela Aliança Renovadora Nacional deste Território”. E conclui: “Em face do exposto, e tendo em vista a justificação judicial julgada por sentença deste Juízo, defiro o pedido de registro da candidatura de Haroldo José Pantoja Franco, por entender satisfeitas as exigências legais”.

Está provado no processo (doc. fls. 260) que o candidato é inscrito no MDB, sob número 462, datado de 20 de junho de 1970. A Justificação Judicial, requerida em 12.08.74, comprovou que ele, nas eleições de 15.11.70 funcionou como Delegado do Partido (ARENA). Se para funcionar como Delegado ou Fiscal de Partido pressupõe-se a filiação ao mesmo, entretanto não está comprovado que ele tenha se desvinculado do MDB; nem tão pouco resultou evidenciado que ele tenha se filiado à ARENA, antes de filiar-se ao MDB, como desejou fazer crer a ARENA, em sua

contraminuta de fls. Alías, a quando do pedido de registro (fls. 069) é dito que "em face do extravio do livro próprio de filiação partidária, a mesma foi confirmada por decisão judicial em 1974". Lendo-se os autos de Justificação Judicial, pelos depósitos havidos, comprova-se tão só que o candidato funcionou nas eleições de 15 de novembro de 1970, como Fiscal ou Delegado da ARENA. Apenas isto. Não há referência à época anterior a 20 de junho de 1970, data a partir da qual não há dúvida que se filiou ao MDB. Há pressuposto, até, que ele passou a ter dupla filiação, originando-se pela do MDB, a que resulta comprovada e em relação à qual também não comprovou seu desligamento. A ARENA (fls. 354) afirma, mas não prova, que sua filiação àquela legenda se operara antes de 1969. Tal fato, porém, absolutamente não resulta comprovado nos autos.

No que tange à duplicidade de filiação partidária, filiando-se o eleitor a outro Partido, sem se haver desligado daquele a que pertencia, deve cancelar-se, por nula, a segunda filiação, prevalecendo a primeira. É a regra fixada na Resolução nº 9.854, de 13.05.75, do TSE. Rel. Ministro Xavier de Albuquerque. in Boletim Eleitoral nº 293 - Dezembro 1975.

Há porém, um aspecto relevante, do ponto de vista estritamente legal, qual seja o de que não se aplica a exigência do § 3º do art. 67, da Lei Orgânica, a situações que ela já encontrou constituídas. Ora, a Lei Orgânica (5.682) é de 21.07.71. Há prova de que o eleitor filiou-se ao MDB em 20 de junho de 1970. Por notório, como afirma o Juiz prolator da Sentença, desde as eleições de 15 de novembro de 1970 (antes, portanto, da Lei Orgânica), o referido candidato teve atuação destacada nas lutas políticas pela ARENA. A Justificação Judicial comprova que na eleição de 15.11.70, serviu como Delegado ou Fiscal da ARENA, e isto é indiscutível nestes autos, o que se tornou pressuposto de sua filiação à ARENA, antes do advento da Lei Orgânica dos Partidos que é, como dito, de 21.07.71. Comprova, agora, a ARENA sua filiação a seu quadro e o MDB impugnou por não ter havido o desligamento de sua legenda e consequentemente de que trata o § 3º do art. 67 da Lei 5.682, de 21.07.71.

O Colendo Tribunal Superior Eleitoral já decidiu que o "Desligamento de filiação anterior à vigência da Lei 5.682 não autoriza a aplicação do prazo preconizado no § 3º do art. 67, deste diploma legal", conforme se constata do Acórdão nº 5.171, de 26.10.72, no Dec. 3.831, publicado no Bol. Eleitoral nº 256, fls. 311.

Ora, no caso em tela, a douda Sentença recorrida face à notória atuação política do candidato, nas hostes da Arena desde as eleições de 15 de novembro de 1970, o que mais se identifica em se tratando de cidade do porte de Macapá, aliada à existência da providência tomada pelo mesmo, em agosto de 1974 requerendo a Justificação Judicial para comprovar que novembro de 1970 já atuara como Delegado ou Fiscal da Arena, o que implica em se lhe reconhecer a qualidade de seu filiado, achou por bem rejeitar a impugnação, para deferir o registro da candidatura.

Considerando os argumentos contidos na douda Sentença recorrida, além de considerar, também, que o desligamento de filiação partidária havido antes do advento da Lei Orgânica de 21.07.1976, como é o caso deste autos, não autoriza a aplicação das exigências nela contida e, consoante entende o Colendo T.S.E. (Vide Acórdão 5.171 de 26.10.76, Bol. Eleitoral nº 256, fls. 311), até porque o referido dispositivo (§ 3º art. 67 da Lei 5.682) se constitui uma norma penal, portanto deverá ser interpretado no seu sentido stricto: só se devendo entender a Arena e o MDB como partidos políticos depois da Lei Orgânica, quando se cogitou da infidelidade partidária.

Por todo o exposto, tomamos conhecimento do recurso, por tempestivo e lhe negamos provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, pelos seus jurídicos fundamentos.

DECISÃO

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, conhecer dos recursos, mas negar-lhes provimentos para confirmar a decisão recorrida.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de outubro de 1976. (a) Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente, Júlio Augusto de Alencar, Relator, Manoel de Christo Alves Filho, Aristides Porto de Medeiros, Romão Amoedo Neto, Ophir José Novaes Coutinho, Paulo Rúbio de Souza Meira, Proc. Reg.

CARTÓRIO ELEITORAL 1ª ZONA

EDITAL

A Doutora Climenie Bernadette de Araujo Pontes, Juíza Eleitoral da 1ª Zona e Presidente da 1ª Junta Apuradora, por nomeação legal, etc...

Em cumprimento ao Calendário Eleitoral, Resolução nº 10.035, de 09.06.76, torna público, para conhecimento de quem interessar possa, que foram nomeados para compor a 1ª Junta Apuradora, com encargo de apurar cento e trinta e quatro (134) urnas, correspondentes às seções de 1ª a 134ª da 1ª Zona-Belém, que funcionará no Palácio da Justiça Eleitoral, sito à Rua João Diogo nº 288, a partir do dia 16 de novembro vindouro, as pessoas abaixo relacionadas:

PRESIDENTE

Dra. Climenie Bernadette de Araujo Pontes - Juíza Eleitoral da 1ª Zona.

VOGAIS

Dr. Ademar Kato

Dr. Pedro Daltro Cunha

Dra. Marina Macedo Azedias

João Alves Montefusco

ESCRUTINADORES

Antonio Vieira de Oliveira

João Evangelista Souza

Pedrina Lopes Monteiro

José Justino Cordoval

João Torres

Raimundo das Chagas Filho

Augusto Chagas

Manoel Pedro de Oliveira Lobo

Arlindo Pinto Souza

AUXILIARES

Celia Maia Koury

Iramita Girard de Mendonça

Osvaldina Pereira Monteiro

SECRETÁRIO GERAL

Luiz Fernandes Rodrigues

E para constar, será este publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado à porta do Cartório Eleitoral da 1ª Zona - Belém.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, ao primeiro (1º) dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976).

Olyntho Toscano de Vasconcelos

Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. nº 2829)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, a Exma. Sra. Dra. Juíza Eleitoral da Primeira Zona, no processo de Registro de Candidatura de Vereadores à Câmara Municipal de Belém, às eleições de 15 de novembro de 1976, feito pela ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL (ARENA), proferiu a seguinte sentença: — "Vistos, etc... O DIRETÓRIO MUNICIPAL DA ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL (ARENA), por seu Delegado, invocando o art. 19, da Lei Complementar nº 5, de 29.04.70, requer o registro dos senhores Jorge Palheta de Moraes e Edison Ferreira de Assunção, em substituição aos candidatos Afonso Maria de Lígório Barral Monteiro e Ivo Obralhe da Silva; o primeiro teve o pedido indeferido por falta de documentação necessária, enquanto que o segundo desistiu de sua candidatura. Ouvido o Rep. do Ministério Público, este manifestou-se pelo indeferimento do pedido, uma vez que o prazo para requerer registro de candidato, esgotou-se em 16.09.76, e a solicitação só deu entrada nesta Justiça Eleitoral em 04 do corrente, em desacordo com a Lei Eleitoral vigente. É o relatório. O pedido em apreço não tem condições de prosperar dado os vícios de que se ressente. O primeiro deles, cinge-se ao próprio requerimento de registro, que segundo a Resolução nº 10.049, do TSE, art. 33, deve ser feito pelo Presidente do Diretório Muni-

pal, e não pelo Delegado do Partido, como no caso em exame. Outro diz respeito a incoincidência entre o pedido e a Cópia da Ata arquivada nesta Zona, segundo a qual, três (3) foram os candidatos substituídos com a menção expressa dos substitutos, mas somente dois (2) são objetos da solicitação de registro e isso mesmo, ainda trazendo a inversão dos substitutos conforme se constata do trecho da Ata que se transcreve: — "PARA SUBSTITUIR O CANDIDATO AFONSO MARIA DE LIGÓRIO BARRAL MONTEIRO ESCOLHIDO O CANDIDATO JORGE PALHETA DE MORAIS; PARA SUBSTITUIR O CANDIDATO IVO OBRALHE DA SILVA O CANDIDATO IRONILDO RIBEIRO ALVES OLIVEIRA e PARA SUBSTITUIR O CANDIDATO JOSÉ TAVARES DA COSTA O CANDIDATO EDISON FERREIRA DE ASSUNÇÃO." — A omissão é caso de sobrestamento do pedido, nos termos do art. 33 e § 1º, da Resolução citada. Ao Partido é facultado substituir o nome do candidato que venha a ser considerado inelegível, renunciar ou falecer, desde que escolhido em Convenção, e a substituição só poderá se dar se o novo pedido, com observância de todas as formalidade exigidas para o registro for apresentado até sessenta dias antes do pleito. Assim o prazo fatal escoou-se no dia 16 de setembro transato, considerando que os candidatos que se quer substituir não tiveram o seu pedido de registro negado por enquadramento em nenhuma das hipóteses previstas no art. 1º da Lei Complementar nº 5/70. Ressalte-se que, o Diretório deveria ter convocado a convenção desde o dia em que deu entrada no Cartório desta 1ª Zona no pedido de registro de seus candidatos, uma vez que dentre os escolhidos havia o sr. Ivo Obrahe da Silva, que desistira de sua candidatura. Logo, desde esse dia, havia motivo para a convenção. Também não beneficia ao requerente a Lei nº 6.358 de 10.09.76, sabido que neste município existe Diretório regularmente registrado, que convocou e realizou sua convenção no prazo devido. O art. 19, Lei Complementar nº 5/70, invocado pelo Requerente, refere-se aos casos de inelegibilidades definidas na mesma Lei, que, como já se disse acima, não foi a causa do indeferimento do pedido de registro dos candidatos Afonso Maria de Ligório Barral Monteiro e José Tavares da Costa. E, ainda que o fosse, somente um dos candidatos, poderia ter seu pedido estudado, com amparo no art. citado, uma vez que o outro que se quer substituir desistiu de sua candidatura, fato este, que está fora do alcance das inelegibilidades prevista na Lei. Considerando que não há apolo legal ao pedido, quer na Lei Complementar, ou outra qualquer, INDEFIRO O REQUERIMENTO DE REGISTRO DOS DOIS CANDIDATOS CITADOS NO INÍCIO DESTA SENTENÇA, PELOS ARGUMENTOS JÁ EXPOSTOS: Publique-se, Intime-se e Registre-se. Belém, 08 de outubro de 1976. a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes — Juíza da 1ª Zona Eleitoral". Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos oito (8) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976).

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS
Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. nº 2837)

EDITAL Nº 115 - 2ª VIA

De ordem da Meritíssima Senhora Doutora Juíza Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos, os seguintes eleitores: Maria da Conceição Lima Lobato, Danilo Virgílio Mendonça, José Maria de Vasconcelos Silva, Joercio Fontinelle Barbalho, Manoel Moreira dos Santos, Maria das Graças Silva Bisconti, Antonia Teles Amador, Zainabe Faia Figueiredo, Manoel Correa de Sousa, José Maria Rodrigues Beves, Maria das Graças Maciel Dias, Maria José Ferreira Bahia, Luiz Gonzaga Dias da Silva, Manoel Henrique Booth Filho, Samuel Azancot Moura, Rosalinda Rosemira de Barros Fenker, Herbert Carioca Estela, Nilce de Amorim Nery, Mariana Moraes do Amaral, Osvaldina Lima de Brito, Dinalva Vieira Silva, Dalberto Alcir Mala Paraense, Emanuel das Dores e Silva, João Bosco Lopes, Ferdinando Duarte Ogorodnik, Silas dos Santos Galvão Filho, Nilton Ubiratan de Souza, João Rodrigues da Silva, Fernando Loureiro de Albuquerque, Aluzio Ronaldo Pereira, Fabiana de Cristo da Silva Machado, Herbert Gomes Carvalho, Romana Reis Valente, Jair Albino Domingos de Almeida, Nazilda de Souza Martins, Cecília Pontes Moraes. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis.

Olyntho Toscano de Vasconcelos
Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL 29ª ZONA ELEITORAL EDITAL 296/76 PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros, Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que esta Juíza DEFEIU os pedidos de 2ªs vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Armando Otavio de Melo, título nº 2.432, lotado na 10ª Secção;

Miriana Araujo da Costa, título nº 111.127, lotada na 212ª Secção;

Walter Gomes de Oliveira, título nº 5.573, lotado na 19ª Secção;

Rooney Vieira de Souza, título nº 84.160, lotado na 185ª Secção;

Maria do Carmo Nascimento Ferreira, título nº 35.001, lotada na 30ª Secção;

José da Conceição Lobo, título nº 46.612, lotado na 113ª Secção;

Walmir Moraes Correa, título nº 96.165, lotado na 210ª Secção;

Roberto dos Santos Guimarães, título nº 89.710, lotado na 200ª Secção;

Luiz Leonardo da Silva, título nº 101.147, lotado na 176ª Secção;

Antonio Domingos de Canelas Bastos, título nº 50.241, lotado na 75ª Secção;

Dila Maria Albuquerque e Souza, título nº 47.967, lotada na 112ª Secção;

Eleonora Arnaud Pereira Ferreira, título nº 113.370, lotada na 92ª Secção;

Wanderley Assunção de Menezes, título nº 57.132, lotado na 73ª Secção;

Antonio Martins da Cunha, título nº 76.118, lotado na 165ª Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos cinco (05) de outubro de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral, o datilografar e subscrevi.

(a.) Dra. Izabel Vidal de Negreiros
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

EDITAL Nº 297/76 PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS, Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que esta Juíza deferiu os pedidos de 2ªs Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Paulo Roberto de Paula Ledo, título nº 105.117, lotado na 3ª Secção;

Porcina de Andrade Modesto, título nº 15.175, lotada na 47ª Secção;

Felizarda Santos de Souza, título nº 95.862, lotada na 107ª Secção;

Francisca Rodrigues Freitas, título nº 65.610, lotada na 129ª Secção; e

Maria Antonieta Pompeu Barros, título nº 96.159, lotada na 210ª Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos sete (07) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Fanny Carmen Matos, Escrivã Eleitoral, o datilografar e subscrevi.

(a.) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS — Juíza Eleitoral da 29ª Zona

EDITAL Nº 298/76

PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS, Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que esta Juíza, deferiu os pedidos de 2^{as} Vias de títulos dos eleitores, abaixo relacionados:

Aginaldo de Souza, título nº 75.807, lotado na 166^a Secção;
João José de Carvalho Neto, título nº 3.483, lotado na 11^a Secção;
José Calazans Souza e Silva, título nº 17.214, lotado na 5^a Secção;
Antonio Jorge Pantoja Barbosa, título nº 103.926, lotado na 150^a Secção;
Fernando Guimarães Santiago, título nº 32.312, lotado na 79^a Secção;
Raimundo Lázaro da Silva, título nº 50.892, lotado na 69^a Secção;
Mário José Bragança Ferreira, título nº 99.518, lotado na 84^a Secção;
Raimundo Rodrigues da Cunha, título nº 77.830, lotado na 71^a Secção;
Maria Mirtes Frazão Pinheiro, título nº 88.775, lotada na 195^a Secção;
Ana Maria Paz Dias, título nº 75.602, lotada na 168^a Secção;
Luzia Cardoso dos Santos, título nº 39.091, lotada na 26^a Secção;
Anatércia Machado Barros, título nº 16.935, lotada na 5^a Secção;
Maria Aracy Damasceno, título nº 14.689, lotada na 47^a Secção; e
Hilda Pessoa Lobato, título nº 12.290, lotada na 37^a Secção.

E para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos seis (06) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Fanny Carmen Matos, Escrivã Eleitoral, o datilografei e subscrevi.

(a.) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS — Juíza Eleitoral da 29^a Zona.

(G. Reg. nº 2840)

EDITAL Nº 299

Pedidos de 2^{as} VIAS

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS, Juíza Eleitoral da 29^a Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz saber, a quem interessar possa que esta juíza deferiu, os pedidos de 2^{as} Vias de Títulos dos eleitores, abaixo relacionados:

Paulo de Oliveira, título nº 6.738, lotado na 20^a Secção;
Eva Rodrigues dos Santos, título nº 85.610, lotada na 190^a Secção;
Aurea Barbosa dos Santos, título nº 37.405, lotada na 100^a Secção;
Ilcêa Gomes da Rocha, título nº 96.190, lotada na 111^a Secção;
Marly Rodrigues Teixeira, título nº 24.788, lotada na 45^a Secção;
Mirian Alves Pinto, título nº 85.133, lotada na 190^a Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado, nesta cidade de Belém do Estado do Pará aos (08) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Fanny Carmen Matos, Escrivã Eleitoral, o datilografei e subscrevi.

(a.) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS — Juíza Eleitoral da 29^a Zona.

(G. Reg. nº 2840)

EDITAL Nº 300/76

PEDIDOS DE 2^{as} VIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros, Juíza Eleitoral da 29^a Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber, a quem interessar possa que este Juízo, deferiu os pedidos de 2^{as} vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

José de Oliveira Lima, título nº 62.679, lotado na 133^a secção;

Maria de Lourdes Maia Brito, título 96.580, lotada na 194^a secção;

Odival Guedes dos Santos, título 6.962, lotado na 20^a secção;

Joana das Neves Teixeira, título 33.920, lotada na 49^a secção;

Maria das Graças Fluza de Melo Cardoso, título 50.540, lotada na 28^a secção;

José Maramaldo Andrade, título 39.152, lotado na 103^a secção;

José Oliveira da Silva, título 66.319, lotado na 142^a secção;

Benedita Francisca Durans, título 24.596, lotada na 66^a secção;

Teodora Pinheiro, título 68.270, lotada na 145^a secção;

Claudomiro Eduardo Ribeiro do Couto, título 87.241, lotado na 189^a secção;

Manuel Ferreira da Silva, título 91.070, lotado na 200^a secção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará aos 12 (doze) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral, o datilografei e subscrevi.

(a.) Izabel Vidal de Negreiros
Juíza Eleitoral da 29^a Zona

(G. Reg. nº 2840)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30^a ZONA DE BELÉM/ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 23/76

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30^a Zona de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: Ordenar o registro do Comitê de Propaganda do MDB de Bujaru, constituído dos seguintes membros indicados pelo Presidente do Diretório Regional do referido partido, os quais são os seguintes:

Nazaré Simões de Oliveira, Simeão Amaral da Silva, Evaldino Bentes Celestino, Ivan Rocha de Almeida e Pedro Silva Araújo.

A sra. Nazaré Simões de Oliveira, exercerá o cargo de Tesoureiro.

Cumpra-se

Belém, 12 de outubro de 1976

Dr. Werther Benedito Coelho-Juiz Eleitoral da 30^a Zona de Belém, Estado do Pará

PORTARIA Nº 24/76

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30^a Zona de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

RESOLVE: Nomear, para compor a Comissão de Transportes e Alimentação, que funcionará no município de Bujaru, os seguintes cidadãos indicados pelo sr. Presidente do Diretório Regional do MDB.

Nazaré Simões de Oliveira, Simeão Amaral da Silva e Evaldino Bentes Celestino.

Cumpra-se.

Belém, 12 de outubro de 1976

Dr. Werther Benedito Coelho-Juiz Eleitoral da 30^a Zona de Belém, Estado do Pará

PORTARIA Nº 25/76

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30^a Zona de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc....

RESOLVE: Nomear, para compor a Comissão de Transportes e Alimentação, que funcionará no município de Barcarena, os seguintes cidadãos, indicados pelo sr. Presidente do Diretório Regional da ARENA.

Manoel Tavares da Costa, título 3.974; João Bosco Magno, título 10.097; Enéas Rodrigues, título 16.017; Antonio Jesus Pantoja, título 50.322; João Soares Nobre, título nº . e Antonio Tavares Moraes, título 13.778.

Cumpra-se.

Belém, 12 de outubro de 1976

Dr. Werther Benedito Coelho-Juiz Eleitoral da 30^a Zona de Belém, Pará

(G. Reg. nº 2843)

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Dep. VICTOR HILÁRIO DA PAZ

RESOLUÇÃO Nº 40/76

Dispõe sobre a licença dos Exmos. Srs. Deputados, para participarem da VI CONFERÊNCIA NACIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, a realizar-se no período de 17 a 11.10.76, em Salvador.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam designados os Srs. Deputados Oswaldo Sampaio Melo e Vicente de Paula Queiroz, para participarem da VI Conferência da Ordem dos Advogados, a realizar-se em Salvador, no período acima mencionado;

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, não será computada como falta, a ausência dos referidos Parlamentares, de acordo com o que dispõe a letra "a", do artigo 93 do Regimento Interno, no período de 16 a 23.10.76;

Art. 3º - Os Exmos. Srs. Deputados, farão jus, aos bilhetes de passagens, bem como, receberão as diárias para custearem as despesas com hospedagem, alimentação e transportes, de acordo com o que estabelece a Resolução nº 27/76, de 02.07.76.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 12 de outubro de 1976.

Deputado VICTOR PAZ

Presidente

Deputado Nilson Célio Sampaio

1º Vice-Presidente

Deputado ZENO VELOSO

1º Secretário

Deputado FLÁVIO CEZAR FRANCO

2º Secretário

Deputado LUCIVAL BARBALHO

3º Secretário

Deputado SANTANA COSTA

4º Secretário

Proc. nº 0980/76.

(G. Reg. nº 2.800)

PORTARIA Nº 104/76

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução nº 09, de 04.12.72,

RESOLVE

I - DESIGNAR a funcionária Maria Rita Santos Reis, "Assistente Social", deste Poder, para participar como representante da Assembléia Legislativa do Estado do Pará,

no II CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, no período de 24 a 29.10.76, a realizar-se em Recife-Pe, conforme solicitação formulada através processo nº 855/76;

II - DETERMINAR, que sejam abonadas as faltas da referida funcionária, no período de 23 a 30.10.76

III - ATRIBUIR a mesma, o respectivo bilhete de passagem, bem como, as diárias calculadas nos termos do inciso I, do art. 2º, combinado com o § 3º do mesmo artigo da Resolução nº 29/76, e, ainda, a taxa de transporte no valor de Cr\$-1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros), de acordo com o § 1º do art. 2º, da citada Resolução.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 12 de outubro de 1976.

Deputado VICTOR PAZ - Presidente

Deputado ZENO VELOSO - 1º Secretário

Deputado FLÁVIO CEZAR FRANCO - 2º Secretário

Ata da 103ª reunião Ordinária, 2º período da 2ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 07 de outubro de 1976.

Presidente: Srs. Deputados Victor Paz e Célio Sampaio

1º Secretário: Sr. Deputado Lucival Barbalho.

2º Secretário: Sr. Deputado Santana Costa.

Aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Victor Paz, secretariado pelos Deputados Lucival Barbalho e Santana Costa, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o 1º Secretário procedendo a leitura do seguinte Expediente: Licença - Do Deputado Haroldo Tavares, solicitando dez dias de licença para tratar de interesses particulares, a partir do dia 5 do corrente; Ofícios: Do Chefe do Gabinete da SUDAM, acusando o recebimento do ofício nº 3002/76; Do Presidente do TRT da 8ª Região, acusando e agradecendo o ofício nº 2925/76; Telegramas: Do Ministro da Educação, Ney Braga, acusando o recebimento dos ofícios nºs 2.328, 2.413 e 2.123/76. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE e concedeu a palavra ao Deputado José Chaves, que contestou o exorbitante aumento que foi concedido aos preços das passagens dos ônibus intermunicipais. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Antônio Teixeira, manifestando voto de pesar pelo passamento da Sra. Ludovina Vila Nova de Bastos. O orador seguinte foi o Deputado Oswaldo Melo, discorrendo sobre o aumento dos preços das passagens de ônibus intermunicipais. Em seguida o orador manifestou congratulações a "O Estado de São Paulo" pelo Caderno referente ao Cirio de Nazaré. Apresentou ainda o orador, requerimento solicitando que seja encaminhado a esta Casa cópia autêntica do Processo nº 02576/76, do ITERPA, referente a compra de área de terras devolutas do Estado nos Municípios de Marabá e São Félix do Xingú, efetuada pela Amazônia Mineração S.A. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Deputado Antônio Teixeira, que rebateu as críticas que o Deputado José Chaves, fez ao Governador do Estado, referente às viagens do mesmo pelo Interior do Estado, recebendo apertes dos Deputados Célio Sampaio, José Chaves e Brabo de Carvalho. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Célio Sampaio, por cessão de direito do Deputado Brabo de Carvalho. Com a palavra o orador inseriu nos Anais, um pronunciamento do Exmo. Sr. Presidente da República, General Ernesto Geisel, realizado em Campinas, publicado nos Jornais sob o título "CAMINHEM JUNTOS COMIGO" e também o discurso do Prefeito

daquela Cidade. Concluiu o orador elogiando o profícuo trabalho que o Governador do Estado vem fazendo à frente do mesmo, recebendo apartes dos Deputados José Chaves e Alvaro Freitas. O Deputado Célio Sampaio, assumiu a Presidência anunciando a 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, sendo aprovadas as Atas da 102ª Reunião Ordinária e 46ª Reunião Extraordinária. O Deputado Osvaldo Melo solicitou que fosse indicado um substituto para o Deputado Brabo de Carvalho, que renunciou à Comissão de Justiça; solicitando ainda que seja marcada data para que o Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, Coronel Dirceu Bittencourt de Sá venha a esta Casa. A Mesa informou que já foi encaminhado ofício referente a presença daquele Secretário nesta Assembleia. Foi aprovada em seguida a licença do Deputado Haroldo Tavares, solicitando dez dias de licença para tratar de interesses particulares, a partir do dia 5 do corrente. Para apresentação de Projeto ocupou a Tribuna o Deputado Carlos Vinagre, apresentando um Projeto de Lei, concedendo o título honorífico de "Honra ao Mérito" ao Dr. Ricardo Borges. Continuou em discussão o requerimento da Bancada do MDB solicitando a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as irregularidades que vêm ocorrendo na SEGUP e no DETRAN. O Deputado Antônio (Teixeira), solicitou a retirada do requerimento em virtude da Deputada Vera Albuquerque estar licenciada desde o dia 4 de outubro e o requerimento estar datado de 5 de outubro, estando portando irregular. A Presidência submeteu ao Plenário a reclamação do Deputado Antônio Teixeira. O Plenário aprovou por maioria a reclamação do Deputado Antônio Teixeira. O Sr. Presidente informou que o requerimento estava retirado. Para justificativa de votos ocuparam a Tribuna os Deputados: Brabo de Carvalho, Zeno Veloso e Alvaro Freitas. Passando à 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovados em Redação Final, os Processos nºs 16/76, Projeto de Lei, do Deputado Zeno Veloso, considerando de Utilidade Pública a Maternidade do Povo em Castanhal; 73/76, Projeto de Decreto Legislativo do Deputado Ronaldo Campos, concedendo "Post Mortem" o título de "Cidadão do Pará", ao Brigadeiro do Ar Haroldo Coimbra Veloso, e dá outras providências; 98/76, Projeto de Decreto Legislativo do Deputado José Chaves, concedendo "Post Mortem" o Título de "Honra ao Mérito" ao Vereador Amado Magno e Silva e dá outras providências; 102/76, Projeto de Decreto Legislativo do Deputado João Augusto, concedendo o Título de "Honra ao Mérito" ao Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher e dá outras providências; 103/76, Projeto de Decreto Legislativo do Deputado Ribeiro de Sousa, concedendo o Título Honorífico de "Honra ao Mérito" ao Prof. Dr. Nelson de Figueiredo Ribeiro e dá outras providências; 104/76, Projeto de Decreto Legislativo do Deputado João Augusto, concedendo o Título de Cidadão do Pará, ao Sr. Teófilo Pacheco Condurú e dá outras providências. Por solicitação do Deputado Carlos Vinagre, e aprovação do Plenário, foi adiado por 5 dias o 1º Turno do Processo nº 63/76, Projeto de Lei da Deputada Vera Albuquerque, dando o nome de Instituto "Prof. Alfredo Machado" ao Instituto de Medicina Legal da Cidade de Santarém e dá outras providências. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente informou que a partir da próxima Segunda-feira haverá reuniões extraordinárias para melhor andamento dos trabalhos e convocou os Srs. Deputados para a Reunião Ordinária daquele dia, encerrando a presente às 17:10 horas a qual compareceram os Deputados: Antônio Amaral, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Fernando Bahia, Gerson Peres, João Augusto, João Mota, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Osvaldo Melo, Oséias Silva, Ribeiro de Souza, Victor Paz, Zeno Veloso Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Chaves, Lucival Barbalho, Ronaldo Campos, Santana Costa e Vicente Queiroz. Ausentes os Deputados: Antônio Pereira, César Franco, Plínio Pinheiro e José Guilherme. Foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala das Sessões do "Palácio Cabanagem", em 07 de outubro de 1976. Lida em 11.10.76.

aa) Sr. Deputado NILSON CÉLIO SAMPAIO
Presidente.

Sr. Deputado ZENO VELOSO

1º Secretário

Sr. Deputado CÉZAR FRANCO

2º Secretário

(G. Reg. nº 2.861)

Ata da 104ª reunião ORDINÁRIA, 2º período da 2ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura da Assembleia Legislativa realizada em 11 de Outubro de 1976.

Presidente: Srs. Deputados Célio Sampaio, Everaldo Martins e César Franco.

1º Secretário: Srs. Deputados Zeno Veloso e João Augusto.

2º Secretário: Sr. Deputado César Franco e José Chaves.

Aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às quinze horas, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, convidou os Deputados João Augusto e José Chaves para compor a Mesa, e invocando o preceito regimental declarou abertos os trabalhos, com o 1º Secretário procedendo a leitura do seguinte Expediente: Ofício: Do Secretário de Estado da Fazenda, encaminhando a esta Casa, as informações prestadas pelo Diretor do Departamento Central de Contabilidade, da referida Secretaria, em razão do ofício 3179/76, no qual o Deputado Osvaldo Melo, solicitou informações do Executivo, com referência a Prestação de Contas do Exercício de 1975; Pedido de Informações: Do Deputado Osvaldo Melo, solicitando que seja encaminhado a esta Casa, através do Governador do Estado, uma cópia autêntica de todo o processo nº 02576/76, do ITERPA, referente à compra de área de terras devolutas do Estado, nos Municípios de Marabá, e São Félix do Xingu, efetuada pela Amazônia Mineração. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Osvaldo Melo, que reportou-se sobre o 184º Círio de Nazaré, solicitando a transcrição nos Anais das Mensagens do Governador do Estado, Prefeito de Belém e Arcebispo Metropolitano de Belém e da Pesquisa feita pelo Pe. Savino Nombelli, referentes ao Círio de Nazaré e publicadas em "O Liberal". Continuou o orador tecendo comentários à respeito da conclusão das negociações para financiamentos referentes a Hidrelétrica de Tucuruí. Seguiu-se na Tribuna o Deputado João Augusto, externando suas congratulações à família católica paraense pela realização do Círio de Nazaré. O orador seguinte foi o Deputado Carlos Vinagre, dizendo que candidatos do MDB ao próximo pleito teriam sido vítimas de agressão por parte do Prefeito de Santarém; disse ainda o orador que irá apresentar requerimento de solidariedade aqueles políticos por terem sofrido a agressão. O próximo orador foi o Deputado José Chaves, que abordou a possível agressão sofrida pelos Srs. Clementino Santana e João Menezes, por parte do Sr. Paulo Imbiriba Lisboa, Prefeito de Santarém. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna por cessão de direito do Deputado Fernando Bahia, o Deputado Carlos Vinagre. Com a palavra o orador discorreu sobre a passagem do Dia da Criança, apelando para que as mesmas mereçam a atenção dos administradores. Continuou o orador dizendo das manifestações proferidas por D. Alberto Gaudêncio Ramos, por ocasião do Círio de Nossa Senhora de Nazaré. Através de apartes manifestaram-se os Deputados Fernando Bahia e Vicente Queiroz. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Zeno Veloso, manifestando seu júbilo pelo Círio de Nazaré. Abordou o orador a falta de assistência que sofrem aqueles que já deixaram suas atividades, como o Ex-Deputado, o ex-Jogador e outros. Disse ainda o orador que irá apresentar Projetos de Lei, solicitando a redução em cerca de 50% para os ex-jogadores entrarem no Mangueirão; e um Projeto de Resolução dispondo sobre a última homenagem a ex-Deputados, recebendo aparte do Deputado Brabo de Carvalho. O orador seguinte foi o Deputado José Chaves, dizendo das possíveis arbitrariedades que vem sofrendo os candidatos do MDB no interior do Estado. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foi aprovada a Ata da 103ª Reunião Ordinária. Para apresentação de Projeto ocupou a Tribuna o Deputado Vicente Queiroz, apresentando um Projeto de Lei, instituindo a "Semana do Motorista", no período de 19 a 25 de julho. O Deputado Carlos Vinagre pediu informações acerca do Projeto de Resolução de sua autoria que altera o parágrafo 2º do artigo 191 do Regimento Interno desta Assembleia em sua parte final. O Sr. Presidente informou

que tomara as providências necessárias em 24 horas. Ainda para apresentar Projeto ocupou a Tribuna o Deputado Carlos Vinagre apresentando Projeto de Decreto Legislativo concedendo o título de Cidadão do Pará, ao Dr. José Victorino Monteiro James. Foram deferidos os requerimentos dos Deputados: Osvaldo Melo, de congratulações ao Vice-Governador do Estado, Clóvis Silva de Moraes Rego, pelo transcurso de seu natalício; Victor Paz e outros, de pesar pelo falecimento do Dr. Paulo Mendes de Carvalho; Vicente Queiroz, de pesar pelo falecimento do Sr. Antonio Marques Teixeira. O Deputado Everaldo Martins assumiu a Presidência. Foram aprovados os seguintes requerimentos: dos Deputados: José Chaves, solicitando urgência para o requerimento nº 1717/76; Osvaldo Melo, pedindo urgência para os requerimentos nºs 1696/76 e 1723; Carlos Vinagre, de aplausos ao Governador Faria Lima, do Estado do Rio de Janeiro, pela aprovação do Código de Segurança contra Incêndio e Pânico. Foi posto em discussão o requerimento do Deputado Antonio Pereira, de aplausos à Câmara Municipal de Belém, pela decisão de rejeitar o requerimento do Vereador Geraldo Lima, que fazia denúncias infundadas à ENASA. O Deputado Carlos Vinagre, ocupou a Tribuna solicitando que o autor retirasse o requerimento. O Deputado César Franco, assumiu a Presidência concedendo a palavra ao Deputado Vicente Queiroz, que disse que o presente requerimento é improcedente. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Antonio Pereira dizendo que iria retirar o requerimento. Ainda foram aprovados os requerimentos dos Deputados: Antonio Pereira, de aplausos a Caixa Econômica Federal, pelo lançamento da "Maratona Escolar"; José Guilherme, de louvor à Diretoria do São Domingos Esporte Clube, pelo belo gesto de ceder suas dependências para aulas do MOBIL e sua quadra de esporte para que os alunos da Escola de 1º Grau "Camilo Salgado" realizem suas aulas de Educação Física; Osvaldo Melo, de louvor ao UNIBANCO e à TV GLOBO, pelo lançamento do Concurso Unibanco de Literatura; Antonio Pereira, de louvor a Associação dos Arquivistas Brasileiros-Núcleo Regional do Pará, cujos integrantes irão participar do 3º Congresso Brasileiro de Arquivologia; Osvaldo Melo, de congratulações à Diretoria do Jornal "O Estado de São Paulo" e ao autor da reportagem "O Círio de Nazaré", publicada no Suplemento de Turismo do dia 3.10.76, solicitando ainda a transcrição dos mesmos nos Anais da Casa. Foi aprovado em seguida o requerimento nº 1723/76, do Deputado Osvaldo Melo, solicitando a constituição de uma Comissão de três (3) deputados para tomar parte no III Simpósio Nacional da Amazônia. O Deputado Everaldo Martins reassumiu a Presidência, concedendo a palavra ao Deputado Carlos Vinagre, para justificar voto ao citado requerimento. Com a palavra o orador disse que tinha sido decidido pela Mesa, a ida de apenas dois (2) Srs. Deputados, enquanto o requerimento citava três (3). O Sr. Presidente informou que levaria em consideração a reclamação do Deputado Carlos Vinagre. Em seguida foi adiado por 5 dias, por solicitação do Deputado Vicente Queiroz e aprovação do Plenário, o requerimento do Deputado Carlos Vinagre, de solidariedade aos membros do MDB que teriam sido agredidos pelo Prefeito de Santarém, Sr. Paulo Lisboa. Passando à 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foi posto em discussão o 1º Turno do Processo nº 130/76, Projeto de Lei, do Deputado José Chaves, dispondo sobre o pagamento do 13º salário aos servidores civis e militares do Estado do Pará, inclusive aos aposentados e pensionistas dos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário, e das outras providências. O Deputado Gerson Peres ocupou a Tribuna dizendo que é hora de se fazer justiça, pois o Estado obriga os particulares a pagar o 13º a seus empregados e não cumpre com esta obrigação para o funcionalismo público. Finalizou o orador solicitando que o autor transforme o Projeto em Indicação ao Governo do Estado, pois o mesmo não tem

amparo da Constituição. O Deputado Célio Sampaio reassumiu a Presidência dos trabalhos, concedendo a palavra ao Deputado Carlos Vinagre, que disse que a concessão deste direito ao funcionário já está na cogitação do Governo da União, e que o presente Projeto deve ser levado em forma de indicação ao Governador do Estado. Através de aparte manifestou-se o Deputado Brabo de Carvalho. Seguiu-se a Tribuna o Deputado José Chaves, dizendo que o Projeto era altamente procedente; dizendo ainda que um Projeto análogo tinha sido apresentado na Câmara Federal. Continuou o orador dizendo que acataria as sugestões para que retirasse o Projeto da Pauta e que em seguida seria encaminhar ao Governo do Estado em forma de Indicação. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Reunião Ordinária do dia seguinte, a hora regimental, encerrando a presente às 18:00 horas, a qual compareceram os Deputados: Antonio Amaral, Antonio Pereira, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Cesar Franco, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Gerson Peres, João Augusto, João Mota, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Osvaldo Melo, Ozéas Silva, Plínio Pinheiro, Ribeiro de Sousa, Victor Paz, Zeno Veloso, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Chaves, Santana Costa, e Vicente Quiroz. Ausentes os Deputados José Guilherme, Lucival Barbalho e Ronaldo Campos. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 11 de Outubro de 1976. Lida em 12.10.76.

aa) SR. Deputado NILSON CÉLIO SAMPAIO.
Presidente

Sr. Deputado ZENO VELOSO
1º Secretário

Sr. Deputado CEZAR FRANCO
2º Secretário

(G. Reg. nº 2861)

**CÓDIGO JUDICIÁRIO
DO ESTADO**
Resolução nº 7
OPÚSCULO À VENDA
no Arquivo da
IMPrensa OFICIAL
e no POSTO de
VENDAS do CENTRO

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Clube de Mães de Salinópolis.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, representado pelo Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES; Governador Constitucional do Estado e o Clube de Mães de Salinópolis representado (a) por BLANDINA CANELA SANTOS, Presidente, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Conveniente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1976, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado entregará ao (a) Conveniente a importância de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), proveniente de recursos orçamentários do Estado, para construção de muros circundantes do Clube de Mães de Salinópolis;

CLÁUSULA SEGUNDA — O (a) Conveniente obriga-se a empregar os recursos deste Convênio de conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira, devendo o Plano de Aplicação constante do processo nº 003542/SEAD, ser considerado parte integrante do presente instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA — As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 1023/76—SF — Cr\$ 36.000,00 — 03 — Administração e Planejamento; 07 — Administração; 031 — Assistência Financeira; 2.059 — Contribuições a Entidades; 4370.00 — Contribuições a Diversos;

CLÁUSULA QUARTA — A importância convencionada será liberada ao (a) Conveniente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos passes;

CLÁUSULA QUINTA — A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31.12.76, devendo o (a) Conveniente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLÁUSULA SEXTA — O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 145/146, poderá ser denunciado a qualquer momento, no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplimento de qualquer de suas cláusulas por

parte do (a) Conveniente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros ficando, desde logo, escolhido o foro de Belém — Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que por ventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 14 de outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

BLANDINA CANELA SANTOS

Presidente do Clube de Mães de Salinópolis

Testemunhas:

1ª - Nelson Augusto de Souza Ribeiro;

2ª — Francisca Maria Jennings Pereira.

(G. — Reg. nº 2860)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Anajás.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, representado pelo Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador Constitucional do Estado e a Prefeitura Municipal de Anajás representado (a) por AGESILAU DONATO DE ARAÚJO, Pref. Munic., denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Conveniente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1976, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado entregará ao (a) Conveniente a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), proveniente de recursos orçamentários do Estado, para construção de um trapiche no Município de Anajás;

CLÁUSULA SEGUNDA — O (a) Conveniente obriga-se a empregar os recursos deste Convênio de conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira, devendo o Plano de Aplicação constante do processo nº 003830/SEAD, ser considerado parte integrante do presente instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA — O (a) Conveniente colocará no local das obras letreiro destacado, contendo entre os dizeres a expressão: "Obra realizada com auxílio financeiro do Governo do Estado";

CLAUSULA QUARTA — As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 1.151/76—SF — Cr\$ 50.000,00 — 03 — Administração e Planejamento; 07 — Administração; 031 — Assistência Financeira; 2.060 - Contribuição à Municípios; 4373.00 Entidades Municipais;

CLAUSULA QUINTA — A importância convencionada será liberada ao (a) Conveniente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

CLAUSULA SEXTA — A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31.12.76, devendo o (a) Conveniente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLAUSULA SÉTIMA — O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 143/144, poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte de (a) Conveniente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, escolhido o foro de Belém — Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinada pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 14 de outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

AGESILAU DONATO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Anajás

Testemunhas:

1ª — Nelson Augusto de Souza Ribeiro;

2ª — Francisca Maria Jennings Pereira.

(G. — Reg. nº 2867)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

C.G.C. INSC. 05.054.911/0001-17

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Particular de Empreitada Global de Material e Mão de Obra para a construção do Fórum de Santarém, na cidade de Santarém, neste Estado que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, com sede na Trav. do Chaco nº 2158, nesta cidade, na pessoa de seu Titular Engº Pedro Paulo de Lima Dourado, brasileiro,

casado, domociliado e residente nesta cidade, doravante denominada Contratante, e de outro lado a Firma ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda. Com sede na cidade de Belém, na AV. Almirante Barroso, Alameda Moreira da Costa nº 3, registrada no CREA sob o nº 140-F/75, portadora do C.G.C. nº 04.949.426/0001-47, na pessoa de seu representante legal Sr. Antônio Fabiano de Abreu Coêlho, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, domiciliado e residente nesta cidade na Rua Presidente Pernambuco nº 303, doravante denominada Contratada, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA - CONTRATO ADITADO:

O contrato objeto do presente termo aditivo é o que foi celebrado no dia 16 de julho de 1975, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado nº 23.069, de 22.07.75, registrado no 2º Ofício do Registro Especial de Títulos e Documentos sob o nº de ordem 38.914, do Livro A nº 2, de 17.07.1975.

SEGUNDA - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS:

De acordo com a cláusula décima sétima do contrato ora em aditamento décima primeira das disposições gerais complementares à licitação, a CONTRATANTE, através da decisão de seu titular dada no processo respectivo, após a audiência dos setores técnicos da SEVOP, reconheceu, como reconhecido tem, a execução dos serviços extraordinários realizados pela CONTRATADA, constante de:

1 - DESPESAS GERAIS

1. 1 - Instalações provisórias

1. 2 - Demolição das antigas fundações

1. 3 - Transporte do material demolido

2 - CONCRETO ARMADO

2. 1 - Para as novas fundações

2. 4 - Baldrame para junta de dilatação (B 1-2)

3 - INSTALAÇÕES

3. 2 - De som

3. 3 - Elétrica para refletores externos

4 - PAVIMENTAÇÃO

5. 3 - Em lajota pré-moldada

5- DIVERSOS

7. 6 - Alvenaria para junta de dilatação

TERCEIRA - PREÇO DOS SERVIÇOS:

Para execução dos serviços mencionados na cláusula anterior a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de Cr\$- 595.619,00 (Quinhentos e noventa e cinco mil, seiscentos e dezenove cruzeiros).

QUARTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO:

O pagamento relativo ao preço dos serviços extraordinários, objeto deste termo aditivo, será feito de uma só vez, depois de atestados pela fiscalização da obra.

QUINTA - PRAZO PRORROGADO:

De acordo com o assentimento da CONTRATANTE ao pedido da CONTRATADA, o prazo para entrega das obras fica prorrogado em 83 (oitenta e três) dias consecutivos, incluindo domingos, feriados e dias santificados, a partir do dia 26 de agosto até 16 de novembro de 1976.

SEXTA - VERBA:

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta do Fundo Especial - Orçamento do Estado, Exercício de 1976, cuja classificação Orçamentária é a seguinte:

1500 - Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

Projeto - 03070251.008

Projeto - 03070251.008

4110 - Obras Públicas

SÉTIMA - ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS:

Integram o presente termo aditivo, com todas as peças, independentes de transcrição e/ou traslado, os seguintes processos:

Proc. nº 2328/76 - SEVOP, autuado em 24.05.76

Proc. nº 2609/75 - SEVOP, autuado em 08.10.75

OITAVA - RATIFICAÇÃO

Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal, que não foram alteradas, ficam ratificadas, permanecendo, portanto, em pleno vigor.

NONA - CONTRATAÇÃO:

Por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente instrumento em cinco (5) vias, de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas abaixo, obedecendo às formalidades de estilo.

Belém, 15 de outubro de 1976

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Contratante
CPF 000.163.222

Engº ANTÔNIO FABIANO DE ABREU COELHO

Contratada
CPF 000.342.582

TESTEMUNHAS:

Clodoaldo Costa Nogueira
a) Ilegível

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a Firma supra assinalada de Clodoaldo Costa Nogueira.

Belém, 19 de outubro de 1976

Em testemunho, Z.A.B.V. da verdade.

Dr. Zeno A. B. Veloso

Tabelião Substituto

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Belém, 19 de outubro de 1976.

Em testemunho M.O.F.R. da verdade.

Maria Oneide Fiel Ribeiro

Escrevente Autorizada

Registro Especial de "Títulos e Documentos"
2º OFÍCIO

Apresentado no dia 19 para Reg. Int. - Apontado sob o nº de Ordem 3324 de Prot. Lº A-nº 2 Belém do Pará, em 19.10.76.

Precisando de uma ou mais certidão deste documento, queira pedir, indicando o nº do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.

Carlos Alberto de V. S. Chermont

Escrevente Juramentado

(Ext. Reg. nº 5520 - Dia 21.10.76)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

- INCRA - COORDENAÇÃO REGIONAL DOS PROJETOS FUNDIÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ —CRPF/PA—AP

PORTARIA Nº 1.243, DE 26 DE AGOSTO DE 1975

EDITAL COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA, pela Coordenação Regional dos Projetos Fundiários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, criada pela Portaria nº 1.243, de 26 de agosto de 1976, com fundamento no Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971 e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e artigos 3º a 8º da Lei nº 4.947, de 05 de abril de 1966 e artigos 19 a 31 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, convoca todos os proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes, posseiros e quantos se julgarem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada nos Municípios de Tucuruí, Moju e Jacundá, em consequência do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, caracterizada no Memorial Descritivo abaixo, a apresentarem seus títulos, escrituras ou quaisquer outras provas em Direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento, ocupação ou posse sobre a referida área, a partir das 9:00 (nove) horas do dia 18 de outubro de 1976.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita na Unidade Fundiária de Tucuruí, Cidade de Tucuruí, Estado do Pará.

MEMORIAL DESCRITIVO

Partindo da foz do Rio Sucuruju, afluente da margem direita do Rio Tocantins, sobe-se aquele rio até sua nascente; dessa nascente segue-se pela divisa entre os municípios de Moju e São Domingos do Capim, até o Rio Moju; desse ponto, desce-se o Rio Moju até o Porto São Francisco; daí, segue-se pela denominada Estrada dos Paulistas, até a margem direita do Rio Tocantins; sobe-se o Rio Tocantins até a foz do Rio Sucuruju, ponto de partida do presente Memorial.

A área contida nos limites descritos é de aproximadamente 146.875,0000 ha (Cento e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco hectares),

tomando-se como referência a Carta Planimétrica elaborada pelo Projeto RADAM, edição de 1973, Folhas SA-22-Z-C, SA-22-Z-D, SB-22-X-A e SB-22-X-B, na escala de 1:250.000.

Os limites municipais foram tomados com base no Mapa Rodoviário do Estado do Pará, edição de 1973, publicado pelo DER, na escala de 1:2.000.000. Marabá, PA, 21 de setembro de 1976.

DELMIRO DOS SANTOS

Coordenador Regional CRPF/PA-AP
Port. nº 1350/75

VANILDO XAVIER CORREIA

Engº Agrº - CREA 4591-D 2ª Região
Membro Técnico da CRPF/PA-AP

VISTO:

Engº Agrº ELIAS SEFER

Coordenador Regional do INCRA NORTE

(Ext. Reg. nº 5515 - Dias 21,22 e 23.10.76)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R. - PA)

O DIRETOR GERAL DO DERPA, usando de suas atribuições (Decreto-Lei nº 32, de 07.07.69) baixou as Portarias (RESUMO).

Nºs.

0715 de 02.08.76 - EXONERAR do cargo em comissão de Chefe do Grupo de Fiscalização e Assistência aos Municípios (GFAM), o funcionário CARLOS MANOEL GOUBERTO DAMASCENO, Engº efetivo do Q.U deste DERPA.

0716 de 02.08.76 - DESIGNAR o funcionário CARLOS MANOEL GOUBERTO DAMASCENO, Engº do Q.U, para responder pela Chefia da Divisão de Obras Especiais, até ulterior deliberação desta Diretoria Geral.

0839, de 22.09.76 - CONCEDER, as gratificações mensais de ZONA e DESLOCAMENTO, nas bases de 50% e 10%, ao Bel. RONALDO BRUNO FERNANDES DE MEDEIROS, ocupante do cargo em comissão de Assistente Jurídico da 6ª D.R. deste DERPA.

0840, de 22.09.76 - RESCINDIR, por justa causa, com base no artigo 482, letra "A" da CLT, o Contrato de Trabalho de RAIMUNDO CARLOS PRIST DE VILHENA, Guarda Rodoviário deste DERPA.

0841, de 22.09.76 - DESIGNAR o servidor FERNANDO MIGUEL DE MIRANDA CSASZAR, Engº contratado, para fiscalizar os serviços de aterro final da ponte sobre o Rio Araguaia.

0842, de 23.09.76 - DESIGNAR uma Comissão constituída pelos Engºs LUIZ ANTONIO MATOS FLEURY DA FONSECA, Chefe da D.C.A; JOÃO ANTONIO TEIXEIRA DA COSTA e AFONSO BERTRÃO DA SILVA, para sob a presidência do primeiro, executar a medição dos serviços de construção civil na cidade de Marabá, Sede da 5ª DR.

0843, de 23.09.76 - PRORROGAR até 6 de novembro do ano em curso, os efeitos da Portaria nº 397, de 10.06.76, que designou uma Comissão constituída pelos funcionários WILLY REINALDO MOREIRA DA SILVA, EDILSON VILAR DE OLIVEIRA; WILSON LOYOLA e ISAIAS SILVA DA CRUZ, para proceder ao levantamento do material existente nos depósitos do DERPA localizados no Furo das Marinhas e Rua Djalma Dutra.

0844, de 23.09.76 - DESIGNAR o servidor ABIMAEEL GOMES DA ROCHA, Serralheiro Especializado, para substituir o funcionário WILLY REINALDO MOREIRA DA SILVA na presidência da Comissão de Levantamento de Material, designada pela Portaria nº 397, de 10.06.76.

0845, de 23.09.76 - DESIGNAR o funcionário JOÃO ANTONIO TEIXEIRA DA COSTA, Engº do Órgão, para fiscalizar as obras de construção civil que se vem realizando na sede da 5ª DR.

0846, de 23.09.76 - DESIGNAR o servidor RANALDO LÚCIO SANTA ROSA Engº do Órgão, para fiscalizar as obras de construção civil que vem se realizando na sede da 6ª DR deste DERPA.

0847, de 23.09.76 - DESIGNAR uma Comissão constituída pelos Engºs LUIZ ANTONIO MATOS FLEURY DA FONSECA, Chefe da D.C.A; RONALDO LÚCIO SANTA ROSA MENEZES e FERNANDO MIGUEL DE MIRANDA CSASZAR, para, sob a presidência do primeiro, executar a medição dos serviços de construção civil que se vem realizando na cidade de Conceição do Araguaia - Sede da 6ª DR.

0848, de 23.09.76 - SUSPENDER, disciplinarmente, pelo espaço de cinco (5) dias, o servidor ORLANDO SANTOS, Sub-Inspetor, que, negligentemente, reteve as chaves das motocicletas sob sua responsabilidade sem comunicação ao Comando.

II - DETERMINAR que esta suspensão, por necessidade de serviço, seja convertida em multa de 50% com base no disposto do artigo 20 do Regulamento do S.F.T.

0849, de 23.09.76 - SUSPENDER, disciplinarmente, pelo espaço de cinco (5) dias, FRANCISCO DE BORJA MALATO, Guarda Rodoviário de 3ª Classe, por ter faltado ao serviço nos dias 28 e 29 de agosto sem motivo justificado.

II - DETERMINAR que esta suspensão, por necessidade de serviço, seja convertida em multa de 50% com base no disposto do art. 20 do Regulamento do S.F.T.

0850, de 23.09.76 - DESIGNAR os engenheiros MARIUADIR JOSÉ MIRANDA SANTOS, PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN e ODIMIR CASTELO BRANCO FURTADO, todos servidores do Órgão, para executar a medição dos serviços de Pavi-

mentação da Rodovia PA-256 - trecho BR-010/PARAGOMINAS, sob a presidência do primeiro.

0851, de 23.09.76 - TORNAR sem efeito a Portaria nº 639, de 02.07.1976, desta Diretoria Geral, que transferiu, a pedido para a 5ª DR, o servidor ANTONIO RIBEIRO MARTINS; Mecânico de 2ª Classe.

0852, de 23.09.76 - MANDAR servir, por necessidade de serviço na 6ª D.R., o servidor ANTONIO RIBEIRO MARTINS, Mecânico de 2ª Classe, devendo lhe ser pago o acréscimo de 25% sobre o seu salário.

0853, de 23.09.76 - ADVERTIR, disciplinarmente, o servidor JAMIL MUNIZ VIANA, Inspetor, pertencente ao S.F.T., por vir se apresentando constantemente ao serviço com barba crescida, contrariando assim orientação da Chefia a que está subordinado.

0854, de 23.09.76 - HOMOLOGAR a Concorrência Pública nº 03/76, relativa a adjudicação do serviço acima referendado, declarando-se vencedora a Empresa de Construção Cíveis e Rodoviárias S/A - ECCIR;

0855, de 27.09.76 - DESIGNA, o funcionário OSWALDO COELHO CORRÊA, Assistente de Administração do Q.U. deste DERPA, para substituir na Chefia do Serviço de Contabilidade—DF, o funcionário YOLANDO DJALMA CORRÊA, que deverá entrar em gozo de férias regulamentares.

0856, de 27.09.76 - MANDAR servir na Divisão de Máquinas e Equipamentos - DR.O, a servidora MARIA ALMERINDA PINTO VIDAL, Escriturária contratada deste DERPA.

0857, de 27.09.76 - NOMEAR, de acordo com o Decreto Estadual nº 9.694, de 15 de julho de 76, o Engº-mecânico SAMUEL BATISTA DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão, Símbolo 6-C, de Chefe do Serviço de Manutenção da 6ª D.R.

0858, de 27.09.76 - CONCEDER, a partir de 03.10.76, ao servidor JOSÉ MARTINS, Pedreiro, lotado no Serviço de Administração de Edifícios deste Departamento, o pagamento da gratificação adicional de (10%) sobre seus salários.

0860, de 30.09.76 - DESIGNAR o servidor WALTER DE JESUS AMARAL Engº contratado deste DERPA, para supervisionar os serviços de assistência mecânica e de manutenção, localizado nas Rodovias PA-140 e PA-124, a cargo das firmas A. SOUZA MACIEL e ANTONIO BATISTA DOS SANTOS, respectivamente.

0861, de 30.09.76 - CONCEDER, ao servidor MANOEL MONTEIRO DA SILVA, Apropriador contratado deste DERPA, o pagamento do benefício de salário-família.

Registre-se, Publique-se, e cumpra-se

Departamento de Estradas de Rodagem,

a) ENGº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS

Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 5516 - Dia 21/10/76)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

PORTARIA ESPECIAL Nº 077/76 — GABPRES — ITERPA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, usando de suas atribuições legais e ,

CONSIDERANDO que o art. 21 da Lei 4584, de 08 de outubro de 1975, autorizou o ITERPA a alienar até 5.000.000 ha. (Cinco Milhões de Hectares) de terras devolutas, autorização essa que poderá ser livremente utilizada, a critério deste órgão, em todas as alienações para as quais o Poder Legislativo ainda não houver concedido autorização específica, e artigo nº 30 do Decreto-Lei 57/69;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 11.235/75, em que é interessado o Sr. ARLINDO COSTA SOUZA;

RESOLVE:

I. — Aprovar o aforamento a ARLINDO COSTA SOUZA, de uma área de terras devolutas na 14ª Comarca de Conceição do Araguaia, 38º Termo, 38º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características:

“Lado Setentrional do marco II ao VII, nos seguintes rumos e distâncias: 60º 00' NE — 420m; 65º 00' NW — 4.500m; 70º 00' NW — 1.000m; 65º 00' SW — 800m; 20º 30' SW — 1.820m; limitando-se com terras aforadas pelo Estado, Castanhais, Gorgulho e São Sebastião; lado Meridional, do marco VIII ao I, no rumo de 77º 30' NE com 4.450m. limitando-se com terras ocupadas pelo demarcante; Lado Oriental, do marco I ao II no rumo de 06º 30' NW com 3.400m, limitando-se com terras aforadas outra ao mesmo demarcante; Lado Ocidental do marco VII ao VIII no rumo de 23º 00' SE com 5.130 metros e limitando-se com o Castanhal Bom Futuro; todos os rumos estão aferidos ao Meridiano Verdadeiro e a Declinação magnética foi de 14º 20' W”.

II. — Esta alienação será deduzida da autorização global concedida ao ITERPA pela Assembleia Legislativa do Estado conforme o art. 21 da Lei 4584/75.

III. — O preço remanescente será calculado pela tabela em vigor no momento da expedição do Título de Aforamento, ressalvada a hipótese prevista na Instrução 07/76, de 18 de março de 1976.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ, em 20 de setembro de 1976.

Gal. Antonio Linhares de Paiva

Presidente

Republicada por ter saído com incorreção.

(Ext. - Reg. nº 5515 - Dia 21.10.76)

PORTARIA ESPECIAL Nº 078/76 — GABPRES — ITERPA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o art. 21 da Lei 4584, de 08 de outubro de 1975, autorizou o ITERPA a alienar até 5.000.000 ha. (Cinco Milhões de Hectares) de terras devolutas, autorização essa que poderá ser livremente utilizada, a critério deste órgão, em todas as alienações para as quais o Poder Legislativo ainda não houver concedido autorização específica;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 0326/75, em que é interessado o Sr. ABDIAS SOARES DA COSTA;

CONSIDERANDO que esta alienação já foi homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, conforme decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 18 de agosto de 1971:

RESOLVE:

I. — Aprovar a venda a ABDIAS SOARES DA COSTA, de uma área de terras devolutas na 32ª Comarca de Vizeu, 82º Termo e 82º Município de Vizeu, com as seguintes características:

“Situa-se à altura do KM. 83 da BR—316 — do KM. 20,500 ao 23,000 do lado esquerdo do seguimento da 3ª Travessa, pelo lado setentrional da colônia Agrícola do Piriá; Limita-se pela frente com o (futuro) seguimento da 3ª Travessa da citada Colônia, pelo lado setentrional com o requerente José Raiol Tavares, pelo lado Meridional com o requerente José Maria Barra Veloso e pelos fundos com terras do Estado, não tendo acesso rodoviário; medindo 2.500 metros de frente por 4.000 metros de fundos, com o total de 1.000 hectares”.

II. — Esta alienação será deduzida da autorização global concedida ao ITERPA pela Assembléia Legislativa do Estado, conforme o art. 21 da Lei 4584/75.

III. — O preço remanescente será calculado pela tabela em vigor no momento da expedição do Título Definitivo, ressalvada a hipótese prevista na Instrução 07/76, de 18 de março de 1976.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ, em 14 de outubro de 1976

Gal. ANTONIO LINHARES DE PAIVA

Presidente

(Ext. - Reg. nº 5515 - Dia: 21.10.76)

PORTARIA ESPECIAL Nº 079/76 — GABPRES — ITERPA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que o art. 21 da Lei 4584, de 08 de outubro de 1975, autorizou o ITERPA a alienar até 5.000.000 ha. (Cinco Milhões de Hectares) de terras devolutas, autorização essa que poderá ser livremente utilizada, a critério deste órgão, em todas as alienações para as quais o Poder

Legislativo ainda não houver concedido autorização específica;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 0324/75, em que é interessado o Sr. FRANCIS MARIANO AGUIAR;

CONSIDERANDO que esta alienação já foi homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, conforme decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 18 de agosto de 1971:

RESOLVE:

I. — Aprovar a venda a FRANCIS MARIANO AGUIAR, de uma área de terras devolutas na 32ª Comarca de Vizeu, 82º Termo, 82º Município de Vizeu, com as seguintes características:

“Situa-se no Município de Vizeu, à altura do KM. 83 da BR—316 — do KM. 20,500 ao 23,000 do lado direito do prolongamento da 3ª Travessa pelo lado Setentrional da Colônia Agrícola do Piriá; mede 2.500 metros de frente por 4.000 metros de fundos, com o total de 1.000 hectares; limita-se pela frente com o (futuro) prolongamento da 3ª Travessa da citada Colônia, pelo lado Setentrional com o requerente Ivor Aled Gomes Parry, pelo lado meridional com o requerente Morgan Vaughan Gomes Parry e pelos fundos com terras do Estado, não tendo acesso rodoviário”.

II. — Esta alienação será deduzida da autorização global concedida ao ITERPA pela Assembléia Legislativa do Estado, conforme o art. 21 da Lei 4584/75.

III. — O preço remanescente será calculado pela tabela em vigor no momento da expedição do Título Definitivo, ressalvada a hipótese prevista na Instrução 07/76, de 18 de março de 1976.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ, em 14 de outubro de 1976.

Gal. ANTONIO LINHARES DE PAIVA

Presidente

(Ext. — Reg. nº 5515 — Dia 21.10.76)

PORTARIA Nº 397/76

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

CONCEDER licença ao Dr. OPHIR FILGUEIRA CAVALCANTE Chefe do Departamento Jurídico, no período de 19 a 26 de outubro de 1976, para tratamento médico de seu filho, no Estado do Rio de Janeiro.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ, em 20 de outubro de 1976.

Gen. ANTONIO LINHARES DE PAIVA

PRESIDENTE

(Ext. Dia 21.10.76)

EDITAL DEMARCATÓRIO

JOSÉ A. DE MIRANDA POMBO, agrimensor licenciado, portador da carteira profissional 11 LP, C.R.E.A. 1ª Região, único responsável pelo Escritório Técnico Demarcatório, com sede à Rua 1ª de Março nº 241, s/901, CGC 05.085.352/0001-00, Insc. Estadual nº 1-15716-J, torna público, a quem interessar possa, que a requerimento de JARI FLORESTAL E AGROPECUÁRIA LTDA., conforme processos protocolados no Instituto de Terras do Pará sob os números 11094/95/96/97/98/99/100/101/102/103/104/105/106/107/108/109/110/111 e 11142/75, foi nomeado, em portarias assinadas pelo Exmo. Sr. General Presidente do dito ITERPA, para proceder à medição e discriminação de DEZENOVE (19) lotes de terras aforadas pelo Governo do Estado do Pará no Município de ALMEIRIM, margem direita do rio JARI e ambas as margens de seu afluente CARACURU, confinando com quem de direito.

Assim sendo, o editante, de acordo com os diplomas legais que regem a matéria, no Estado do Pará, marca o próximo dia 10 de novembro do ano em curso, às 10 horas (DEZ HORAS), para a AUDIÊNCIA DE INSTALAÇÃO E ABERTURA DOS TRABALHOS DEMARCATÓRIOS dos dezenove lotes (19) acima referidos, a ser realizada na localidade MONTE DOURADO, margem direita do rio

JARI e propriedade dos demarcantes, devendo as partes interessadas comparecer ou se fazer representar, legalmente, para dizerem de seus direitos.

Tudo de conformidade com o exigido legal, vai o presente EDITAL dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 dias do mês de outubro de 1976.

José A. de Miranda Pombo

Agr. Lidº C.P. 11 LP. CREA 1ª Região

(T. nº 00060 - Reg. nº 5524 - Dias 21/10 e 10/11/76)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ I.P.A.S.E.P RESUMO DE PORTAIA

PORTARIA Nº 151 DE 14/10/76

Designar a Sra. ANTONIETA LAUZID DE MORAES, para exercer a função gratificada FG-3, a coordenar os serviços contábeis do Instituto, junto à Contadoria.

MARILENE PANTOJA BOGÉA

Diretor da Divisão de Serviços Gerais

(Ext. Reg. nº 5525 - Dia 21/10/76)

ANÚNCIOS

USINA BRASIL S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Usina Brasil S/A, realizada em 08 de setembro de 1975.

As 10:00 (dez) horas do dia 08 de setembro de 1976, na sede social da empresa, situada à Trav. Quintino Bocaiúva, 777, nesta capital, em Assembléia Geral Extraordinária, reuniram-se os Acionistas da Usina Brasil S/A, em obediência ao Edital de Convocação, publicado no *Diário Oficial do Estado*, edições dos dias 26, 27 e 28 e, no matutino "A Província do Pará" de 25, 26 e 27, tudo de agosto último e vasado nos seguintes termos: "USINA BRASIL S/A - CGC 04906103/0001-76 - Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam por este meio, convidados os senhores Acionistas da Usina Brasil S/A., para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária às 10:00 horas do dia 08 de setembro de 1976, na sede social da empresa à Trav. Quintino Bocaiúva, 777, para deliberarem

sobre o seguinte: a) Proposta da Diretoria para elevação do Capital social, mediante a utilização de fundos disponíveis e moeda corrente, com consequente alteração estatutária; b) Parecer do Conselho Fiscal, sobre a Proposta acima; c) o que ocorrer. Belém, Pará, 24 de agosto de 1976. Carlos Lima Chamié - Diretor-Presidente, CPF 000.569.012". Havendo número legal, consoante registro próprio, foram aclamados, pela Assembléia, os Srs. Carlos Lima Chamié e Salim Carlos Chady, para presidir e secretariar, respectivamente, os trabalhos. Inicialmente o senhor Presidente, dando por aberta a reunião, determinou ao senhor secretário que procedesse a leitura do Edital acima transcrito, no que foi atendido. Em prosseguimento, o Senhor Presidente, determinou, ainda, a leitura destes documentos: "Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas: Esta Diretoria, com base nas regras legais e estatutárias, propõe a elevação do capital social de Cr\$-2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$-3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), mediante a apropriação de parcelas dos seguintes fundos disponíveis: Fundo para Aumento de Capital - DL

756/69 Cr\$-59.011,00 (Cinquenta e nove mil e onze cruzeiros); Reserva para Aumento de Capital Cr\$-437.489,00 (Quatrocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros) e, o restante, em moeda corrente, mercê de integralização de ações subscritas conforme Boletim de Subscrição no valor de Cr\$-3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros). Ressalte-se que o primeiro decorre de cumprimento de regra do DL 756/69, pois em a referida conta inscreveu-se, em contrapartida, o quantum do Imposto de Renda-PJ, deste exercício, ano base 1975. Observe-se que a emissão das ações correspondentes ao presente aumento, deve ser de modo gratuito e distribuídas em função das pre-existentes. Em consequência o Art. 4º dos Estatutos Sociais, caso a Assembléia acolha a proposição, passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º - O capital social é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), divididos em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, podendo ser expedido certificado de qualquer qualidade de ações. É a proposta. Belém, Pará, 02 de agosto de 1976. (aa) Carlos Chamié Lima José Tomé e Salim Carlos Chady - Diretores". Parecer do Conselho Fiscal da Usina Brasil S/A. Os infra-assinados membros do Conselho Fiscal da Usina Brasil S/A, à luz da Proposta da Diretoria, datada de 02 do corrente mês, quanto a elevação do capital social de Cr\$-2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$-3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), através da utilização de parcelas integrantes das rubricas Fundo para Aumento de Capital - DL 756/69 e Reserva para Aumento de Capital e o complemento em moeda corrente mediante a integralização de 3.500 (três mil e quinhentas) ações ordinárias de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada, na proporção de seus acionistas, conforme Boletim de Subscrição, manifestam-se, favoravelmente, à proposição, e recomendam sua aprovação pelos acionistas participantes da Assembléia Geral que, para tal fim, for convocada. Belém, 10 de agosto de 1976. (aa) José Pacha, CPF 001214952; Roberto de Seixas Simões, CPF 006194932 e José Fiock Danin CPF 000436992". Concluídas as leituras das peças transcritas, o senhor Presidente colocou-as em discussão. Após atender as solicitações sobre elas, submeteu-as a votação, sendo, tando a Proposta da Diretoria como o Parecer do Conselho Fiscal, aprovados sem qualquer discrepância, quanto a manifestação unânime dos Acionistas. À vista da decisão da Assembléia, o senhor Presidente declarou elevado o capital social e alterado o Art. 4º dos Estatutos Sociais, que passarão a vigorar na forma sugerida na proposta, ora encaminhada pelo colegiado máximo da Sociedade. Esgotada a pauta, o senhor Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Inexistindo, suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura desta. Precisamente às 11:00 (onze) horas, reabriu a Assembléia, determinando a mim, Salim Carlos Chady, secretário ad-hoc, a leitura deste documento. Cumprida a decisão o senhor Presiden-

te colocou-a em votação, sendo ela aprovada, sem qualquer emenda supressiva ou aditiva, indo, finalmente, assinada por mim, pelo Presidente da Assembléia, e demais acionistas presentes. Belém, 08 de setembro de 1976. (aa) Salim Carlos Chady, Secretário ad-hoc, Carlos Lima Chamié, Presidente, Cléa Chamié Chady, Oceanira Lima Chamié, José Thomé, Darcy Fonseca Thomé e Rosa Maria Pinho Chamié.

Esta Ata é cópia autêntica da lavrada no livro próprio, devidamente legalizada, na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA.

Belém, 08 de setembro de 1976.

SALIM CARLOS CHADY
Secretário ad-hoc
CPF-MF nº 000.482.322

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assinatura de Salim Carlos Chady.

Em 18 de outubro de 1976.

Em testemunho E.M.M.C.A da verdade.

Eleonora Maria Moreira de Castro Alves
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
JUCEPA

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 18.10.76 que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2.064/76 a 1ª Via da presente Ata de Usina Brasil S/A.

Belém, 18 de outubro de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da JUCEPA

(Ext. Reg. nº 5513 — Dia: 21.10.76)

L.T.N - LISTAS

TELEFÔNICAS DO

NORTE S/A

C.G.C. (MF) 05.091.202/0001-00

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas de LTN - LISTAS TELEFÔNICAS DO NORTE S.A., para uma reunião em Assembléia Geral

Extraordinária, a realizar-se às 8:00 horas do dia 29 de outubro 1976, em sua sede social, à Tv. Djalma Dutra nº 403, nesta cidade, afim de discutirem sobre os seguintes assuntos:

- a) - Alteração do Art. 3º dos Estatutos Sociais
- b) - O que ocorrer:

Belém (PA), 18 de outubro de 1976

a) **ALTINO TAVARES PINHEIRO**
Diretor-Presidente

(T. nº 00053 Reg. nº 5493 Dias: 19,20,21/10/76)

INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A INCA

CGC. 04.990.958/0001-28

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da sociedade anônima de capital autorizado "Indústria Cerâmica da Amazônia S.A. - INCA, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 29 de outubro do corrente ano, às 10 horas, na sede social à Rodovia BR-316-Km 12, município de Ananindeua, Estado do Pará, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- a) Aumento do Capital Social
- b) Alteração dos Estatutos Sociais.
- c) O que ocorrer.

Ananindeua (PA), 21 de outubro de 1976

Mario José de Oliveira Peixoto
Diretor Financeiro

(Ext. Reg. nº 5523 - Dias 21, 22 e 23.10.76)

RIO FONTOURA AGRO-PECUÁRIA S.A. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores acionistas da RIO FONTOURA AGRO-PECUÁRIA S.A., a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, à realizar-se no próximo dia 30 de outubro de 1976, às 8 horas em sua sede social, sita à Rua 15 de Novembro, nº 226 - 14º conjunto 1401, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) - Alteração parcial dos estatutos sociais (capítulo II) - do capital e das ações, ARTIGO 4º, em

atendimento as recomendações da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), correspondente a adequação técnica e financeira do projeto;

- 2) - Outros assuntos de interesses sociais.

Belém, 07 de outubro de 1976.

a) Ilegível

a **DIRETORIA**

(T. 00055 - Reg. nº 5498 - Dias 20,21 e 22.10.76)

M O S Q U E I R O EMPREENDEIMENTOS E TURISMO S.A.—META

CGC (MF) 04958617/0001

Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Na forma das leis vigentes e dos Estatutos da Sociedade, convoco os Senhores Acionistas de Mosqueiro Empreendimentos e Turismo S.A.—META, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às dezessete horas (17,00) do dia vinte e cinco (25) de outubro de 1976, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) eleição do Presidente da Assembléia Geral;
- b) autorização à Diretoria para alienação de bens fixos, considerados inservíveis para a empresa neste exercício e nos próximos;
- c) o que ocorrer.

Belém, 15 de outubro de 1976.

Engº Cezar Bentes Gomes da Silva
Presidente

(Ext. Reg. nº 5441 — Dias: 15, 19 e 21.10.76)

PRIMAR S.A. - PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CRUSTAMAR S.A. - Indústria e Comércio de Produtos do Mar, acionista de PRIMAR S.A. - Produtos Industrializados do Mar, com fundamento no art. 89, letra "b", do Decreto-Lei nº 2.627, de 26.09.1940, CONVOCA a Assembléia de

Acionistas de PRIMAR S.A. - Produtos Industrializados do Mar, para reunião extraordinária, que se realizará na sede dessa empresa, à Rodovia Arthur Bernardes Km-15, Icoaraci, às 10:00 (dez) horas do dia 27 de outubro de 1976, na qual serão tratados os seguintes assuntos:

a) **Deliberação sobre a solicitação da empresa INCAPESCA LIMITADA a respeito da prorrogação do Contrato de relacionamento comercial e industrial, fretamento e armação de barcos pesqueiros.**

b) **Outros assuntos de interesse geral.**

A Assembléia será instalada com qualquer número de acionistas, em segunda convocação, no mesmo dia, 30 (trinta) minutos após a hora iniciada.

Belém, 19 de outubro de 1976.

CRUSTAMAR S.A. - Indústria e Comércio de Produtos do Mar

BOHUMIR TOKAR
Diretor

(T. nº 00054 - Reg. nº 5497 - Dias: 20, 21, 22.10.76)

CIA. AGROPECUÁRIA

PAU D'ARCO

CGC. MF 04935219/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas da Cia. Agropecuária Pau D'Arco, a se reunirem em sua sede social, na Fazenda Pau D'Arco, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, no dia 30 de outubro de 1976, às 10 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- 1 - Aumento do Capital Autorizado;
 - 2 - Outros assuntos de interesse da empresa.
- Conceição do Araguaia, 19 de outubro de 1976.

a) **JOÃO LANARI DO VAL**
C.P.F. 038668668
Diretor

(Ext. Reg. nº 5504 - Dias 21, 22 e 23.10.76)

COMPANHIA

INDUSTRIAL DO BRASIL

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Companhia Industrial do Brasil, realizada em 08 de setembro de 1976

Às 9:00 (nove) horas do dia 08 (oito) de setembro de 1976, na sede social, à Rua da Municipalidade, nº 670, nesta Capital, em Assembléia Geral

Extraordinária, reuniram-se os Acionistas da COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL, CGC-MF nº 05031620/0001-01, em obediência ao Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edições dos dias 26, 27 e 28 e, no matutino "A Província do Pará", de 25, 26 e 27, tudo de agosto último, e vasado nos seguintes termos: "COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL - CGC- 05031620/0001-01 - Assembléia Geral Extraordinária - Convocação - Ficam, por este meio, convocados os Senhores Acionistas da Companhia Industrial do Brasil, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, às 09:00 horas do dia 08 de setembro de 1976, na sede social da empresa, à Rua da Municipalidade, nº 670, para deliberarem sobre o seguinte: a) Proposta da Diretoria para elevação do capital social, mediante a utilização de fundos disponíveis e consequente alteração estatutária; b) Parecer do Conselho Fiscal sobre a Proposta acima; c) O que ocorrer. Belém-Pará, 24 de agosto de 1976. Carlos Lima Chamié, Diretor - Presidente, CPF 000569012". Havendo número legal, consoante registro próprio, foram aclamados, pela Assembléia, os Senhores Carlos Lima Chamié e Ricardo Hachem Thomé Chamié para presidir e secretariar, respectivamente, os trabalhos. Inicialmente, o Senhor Presidente, dando por aberta a reunião, determinou ao Senhor Secretário a leitura do Edital acima transcrito, no qual foi atendido. Em prosseguimento, o Senhor Presidente determinou, ainda, a leitura destes documentos: Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas: Esta Diretoria, com base nas regras legais e estatutárias, propõe a elevação do capital social de CR\$- 6.500.000,00 (Seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), para CR\$- 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), mediante a apropriação de parcelas dos seguintes fundos disponíveis: Fundo para Aumento de Capital - DL 756/69- CR\$-99.436,00 (noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e seis cruzeiros) e Reserva para Aumento de Capital - CR\$- 400.564,00 (quatrocentos mil, quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros). Ressalte-se que o primeiro decorre de cumprimento de regra do DL 756/69, pois em a referida conta inscreveu-se, em contrapartida, o QUANTUM do Imposto de Renda-PJ deste exercício, ano-base de 1975. Por bom, observe-se que a emissão das ações correspondentes ao presente aumento, deve sê-lo de modo gratuito, e distribuídas em função das pré-existentes. Em consequência, o art. 4º dos Estatutos Sociais, caso a Assembléia acolha a proposição, passará a vigorar com esta redação: "Art. 4º - O capital social é de CR\$- 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), dividido em 7.000.000 (sete milhões) de ações ordinárias, nominativas ou ao portador, no valor de CR\$- 1,00 (hum cruzeiro), cada uma delas". É a Proposta. Belém, 02 de agosto de 1976. (aa) Carlos Lima Chamié, José Thomé, Salim Carlos Chady e Ronaldo Hachem Thomé Chamié, Diretores". "Parecer do Conselho Fiscal. Os infra-assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Industrial do Brasil, à luz da Proposta da Diretoria, datada de 02 do corrente mês, quanto à elevação do capital social de CR\$- 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) para CR\$- 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), através da utilização de parcelas integrantes das rubricas Fundo para Aumento de Capital - DL 756/69 e Reserva para Aumento de Capital, manifestam-se, favoravelmente, à proposição e recomendam sua aprovação pelos Acionistas participantes da Assembléia Geral, que, para tal fim, for convocada. Belém, 10 de agosto de 1976. (aa) José Pacha, CPF-MF nº 001214952, Roberto Seixas Simões, CPF-MF nº 006194932 e José Fiock Danin, CPF-MF nº 000436992". Concluída a leitura das peças transcritas, o

Senhor Presidente colocou-as em discussão. Após atender as solicitações sobre elas, submeteu-as à votação, sendo tanto a Proposta da Diretoria, como o Parecer do Conselho Fiscal, aprovados sem qualquer discrepância, quanto à manifestação unânime dos Acionistas. A vista da decisão da Assembléia, o Senhor Presidente declarou elevado o capital social e alterado o art. 4º dos Estatutos Sociais, que passarão a vigir na forma sugerida na Proposta, ora encampada pelo colegiado máximo da Sociedade. Esgotada a pauta, o Senhor Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Inexistindo, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta. Precisamente, às 10:00 horas, reabriu a Assembléia, determinando a mim, Ricardo Hachem Thomé Chamié, Secretário AD-HOC, a leitura deste documento. Cumprida a decisão, o Senhor Presidente colocou-a em votação, sendo ela aprovada, sem qualquer emenda supressiva ou aditiva, indo, finalmente, assinada por mim, pelo Presidente da Assembléia e demais Acionistas presentes. Belém, 08 de setembro de 1976 (aa) Ricardo Hachem Thomé Chamié, Secretário AD-HOC, Carlos Lima Chamié, Presidente, José Thomé, Cléa Chamié Chady, Darcy Fonseca Thomé, Oceanira Lima Chamié, Ronaldo Racheim Thomé Chamié, Olga Hachem Thomé Chamié e Ruth Hachem Thomé Chamié.

Esta ata é cópia autêntica da lavrada no livro próprio, devidamente legalizado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA.

Belém, 08 de setembro de 1976.

RICARDO HACHEM THOMÉ CHAMIÉ

Secretário ad-loc CPF-MF nº 001240012

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assinatura de Ricardo Hachem Thomé Chamié.

Belém, 13 de outubro de 1976.

Em testemunho E.M.M.C.A. da verdade.

Eleonora Maria Moreira de Castro Alves

Escrevente Autorizada

Junta Comercial do Pará

- JUCEPA -

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 18.10.76 foi arquivado nesta JUCEPA, sob o nº 2065/76 a 1ª Via da presente Ata de Cia. Industrial do Brasil.

Belém, 18 de 10 de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da Jucepa

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5512 -Dia 21.10.76)

**CIA. AGROPECUÁRIA
NAZARETH**

CGC. MF- 04935193/0001

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os acionistas da Cia. Agropecuária Nazareth, a se reunirem em sua sede social, na Fazenda Nazareth, em Conceição do Araguaia, Estado

do Pará, no dia 30 de Outubro de 1976, às 12 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- 1 - Aumento do Capital Autorizado;
 - 2 - Outros assuntos de interesse da empresa.
- Conceição do Araguaia, 19 de Outubro de 1976.

a) JOÃO LANARI DO VAL

C.P.F. 038668668

-Diretor-

(Ext. Reg. nº 5503 - Dias 21,22 e 23.10.76)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

C.G.C. 04.913.711/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os acionistas do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 26 de outubro de 1976, às 16:00 horas, na sede da Instituição, na Travessa Padre Prudêncio, nº 154, nesta Capital, para apreciar as seguintes matérias:

a) autorização à Diretoria para promover e concluir todas as medidas necessárias com vistas ao registro do Banco na Gerência do Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, posterior lançamento de ações para subscrição pública e abertura de capital;

b) alteração dos Estatutos Sociais, especialmente dos artigos 4º, 5º e 37º;

c) autorização para aumento de capital; e
d) o que ocorrer.

Belém (PA), 15 de outubro de 1976

JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO

Presidente

ORION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Diretor

ADRIANO VELLOSO I F CASTRO MENEZES

Diretor

ALDIRO COSTA CAVALCANTE

Diretor

(Ext. Reg. nº 5487 - Dias 19,20,21.10.76.)

**JOAQUIM FONSECA,
NAVEGAÇÃO,
INDÚSTRIA E
COMÉRCIO S/A**

Insc. C.G.C.: 04.896.817/0001- Insc. n. 13.000.985-2

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os acionistas desta Sociedade a comparecerem no dia 30 de outubro de 1976, às 10:00 na sede à Rua Professor Nelson Ribeiro nº 161, nesta cidade para deliberarem sobre os seguintes assuntos.

- a) - Aumento de Capital
 - b) - Reforma dos Estatutos
 - c) - O que ocorrer
- Belém-Pa., 15 de outubro de 1976

FRANCISCO JOAQUIM FONSECA

Diretor Presidente
CPF-000519502

(T. nº 00059 - Reg. nº 5508 - Dias 21,22,23.10.76)

SOBOI

**S.A. AGRO PASTORIL
BOIUNA**

C.G.C. 25.110.099/0001

Capital Autorizado	Cr\$-8.500.000,00
Capital Integralizado	Cr\$-1.040.000,00
Capital a Integralizar	Cr\$-7.460.000,00

Ata de Reunião de Diretoria de "SOBOI" - S.A. Agro Pastoril Boiuna, realizada no dia 30 de agosto de 1976, para integralização de Capital.

Aos trinta (30) dias do mês de agosto de mil, novecentos e setenta e seis (1976), na sede social da Empresa, sita à Avenida Presidente Vargas, nº 2.211, na cidade de Santarém, neste Estado, reuniu-se a Diretoria de "SOBOI" - S.A. AGRO PASTORIL BOIUNA, presentes os seus membros JOVELINO ANDRADE, Diretor-Presidente, e ANTÔNIO CARLOS CORRÊA, Diretor-Administrativo, que sob a presidência do primeiro deu como instalados os trabalhos, sendo convidado para servir de secretário o Sr. VALDOMIRO PERALTA UGALDE, brasileiro,

casado, administrador de empresa, e procurador da Sociedade. Após declarar instalados os trabalhos, o Senhor Presidente mostrou à Diretoria, a importância da emissão e a colocação de ações ordinárias, nominativas, dentro do limite da Capital Autorizado. Por outro lado, esclareceu que previamente havia submetido à opinião dos demais portadores de ações desse tipo e constatou que havia desinteresse por parte dos membros, a excessão do acionista FRANCISCO JOSÉ CORRÊA, ante o fato de que a presente subscrição seria integralizada com dinheiro e por isso abriam mão do direito de preferência para a presente subscrição. Consequentemente, o empreendimento está exigindo a capitalização de recursos próprios, objetivando a chamada de recursos de incentivos fiscais, foi-nos exigidos pela SUDAM a integralização de recursos próprios no valor de Cr\$-417.040,00 (Quatrocentos e dezessete mil e quarenta cruzeiros) para esta primeira etapa. Para essa efetivação, a Diretoria fez ampla exposição ao Conselho Fiscal da Sociedade, o qual deu o seguinte Parecer: - "PARECER DO CONSELHO FISCAL - à vista da exposição da Diretoria, feita nessa data, levando em conta a excepcionalidade da matéria, e por reconhecerem inexistir infringência a dispositivos legais e estatutários reguladores da matéria, os membros deste CONSELHO FISCAL, abaixo assinados, se manifestam favoravelmente à efetivação, pela Diretoria, da emissão de 417.040 (Quatrocentos e dezessete mil e quarenta) ações ordinárias, nominativas de valor nominal de Cr\$-1,00 dentro das condições sugeridas. O permissivo do Capital Autorizado, comporta plenamente, a adoção da medida. Santarém (Pa.), 30 de agosto de 1976. a) - GUSTAVO BAMBERG JR., JOSÉ RODRIGUES e LUIZ GONZAGA FURTADO. Terminada a leitura das peças acima, o Senhor Presidente colocou a matéria à consideração de seus pares, recebendo deles plena e total aceitação. Em continuação o Senhor Presidente esclareceu que dava a postulação, sem qualquer emenda modificadora. Ainda com a palavra o Senhor Presidente, informou aos demais componentes da Diretoria, que iria, de imediato, assinar o Boletim de Subscrição, bem como o acionista FRANCISCO JOSÉ CORRÊA, presente à reunião tomando todas as providências, no sentido de acionar o setor de contabilidade da empresa para efetuar os lançamentos de integralização após as formalidades legais da autenticação da Ata desta reunião na Junta Comercial do Pará. Após, o Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente reunião, antes suspendendo os mesmos para a lavratura da presente Ata, que vai assinada por mim, VALDOMIRO PERALTA UGALDE, Secretário, e pelos Diretores já qualificados. Santarém (Pa.), 30 de agosto de 1976. a) - JOVELINO ANDRADE, Diretor-Presidente e ANTÔNIO CARLOS CORRÊA, Diretor-Administrativo.

Confere com o original que se acha lavrado no Livro Próprio.

JOVELINO ANDRADE
Diretor-Presidente

Junta Comercial do Pará — JUCEPA

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 14.10.76, que foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 2.049/76 a 1ª Via da presente Ata de SOBOI S/A - AGRO PASTORIL BOIUNA.

Belém, 14 de 10 de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA*Adalberto Acatauassú Nunes*
Presidente da JUCEPA**“SOBOI” — S/A AGRO PASTORIL BOIUNA**

C. G. C. - 25.110.099/0001

Capital Autorizado	Cr\$ 8.500.000,00
Capital Integralizado	Cr\$-1.040.000,00
Capital à Integralizar	Cr\$-7.460.000,00

LISTA DOS SUBSCRITORES

N O M E S	C. P. F.	V A L O R	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS
1) - JOVELINO ANDRADE	006.562.912	208.520,00	208.520
2) - FRANCISCO JOSÉ CORRÊA	004.393.396	208.520,00	208.520
T O T A L		417.040,00	417.040

Santarém (Pa), 30 de agosto de 1976.

JOVELINO ANDRADE
Diretor-Presidente*ANTÔNIO CARLOS CORRÊA**REYNALDO DE SOUZA MELLO*
Contador - C R C (Pa) 0679 — C P F - 007.694.952*JUNTA COMERCIAL DO PARÁ — J U C E P A*

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 14.10.76, que foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 2.049/76 a 1ª Via da presente Ata de “SOBOI” — S/A AGRO PASTORIL BOIUNA.
Belém, 14 de outubro de 1976.

ALFREDO FERREIRA COELHO — Secretário da JUCEPA*ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES* — Presidente da JUCEPA

(Ext. Reg. nº 5518 — Dia: 21.10.76)

SOBOI
S.A. AGRO PASTORIL**BOIUNA**

C. G. C. - 25.110.099/0001-

Capital Autorizado	Cr\$-8.500.000,00
Capital Integralizado	Cr\$-1.457.040,00
Capital Subscrito-Dec.756/69	Cr\$- 187.999,00
Capital a Subscriver	Cr\$-6.854.961,00

Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 04 de setembro de 1976, para reforma de seus Estatutos Sociais.

Aos quatro (4) dias do mês de setembro de mil, novecentos e setenta e seis (1976), às 16,00 horas, na sede social à Avenida Presidente Vargas, nº 2211, reuniram-se os acionistas de “SOBOI” - S.A. AGRO PASTORIL BOIUNA, em Assembléia Geral Extraordinária, atendendo ao convite feito por Edital de Convocação, publicado nos dias 26, 27 e 28/08/76 no *Diário Oficial do Estado do Pará*. Assumindo a presidência dos trabalhos o acionista JOVELINO ANDRADE, presidente da Diretoria, este convidou a mim, VALDOMIRO PERALTA UGALDE, para servir como Secretário, o que aceito pelos presentes. Antes da instalação dos trabalhos, o presidente mandou verificar se havia número legal de acionistas, o que foi constatado através

do Livro de Presença, verificando-se a totalidade dos acionistas votantes. Dando início aos trabalhos da presente reunião, o presidente determinou ao Secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação, publicado no DOE, nos seguintes termos:

"SOBOI" - S.A. AGROPASTORIL BOIUNA - C.G.C. 25.110.099/0001 - Assembléia Geral Extraordinária - CONVOCAÇÃO - Ficam os senhores acionistas convidados para uma reunião em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 04 de setembro vindouro, às 16:00 horas, em sua sede social à Avenida Presidente Vargas, 2211, nesta cidade, a fim de discutirem e votarem a seguinte ordem do dia: a) - reforma parcial dos Estatutos, com a criação de outra classe de ações preferenciais destinadas à subscrição do capital social, com os recursos advindos do Decreto-Lei nº 1.376/74; b) - O que ocorrer de interesse e concernente ao item acima. Santarém (Pa), 20 de agosto de 1976. a) - **VALDOMIRO PERALTA UGALDE**, pela Diretoria, procurador".

Terminada a leitura do Edital, o senhor presidente determinou a leitura da Proposta da Diretoria, já submetida e aprovada pelo Conselho Fiscal da Sociedade, editada nos seguintes termos: - **PROPOSTA DA DIRETORIA** - Como já é do conhecimento de todos os acionistas, a Diretoria da Empresa, visando acelerar a canalização de recursos de incentivos fiscais, agora sob a égide de nova legislação, fez apresentar à SUDAM, um plano de aplicação para obtenção de recursos do FINAM e assim poder continuar a execução do seu projeto, e tornar o empreendimento concluído dentro do menor prazo possível. Como não era desconhecido dos nossos acionistas, os recursos próprios já integralizados, ainda eram insuficientes para o desenvolvimento da implantação de seu projeto e isso motivou recorrermos àquela fonte de recursos, para dentro de um prazo razoável, vermos concluída a 1ª etapa do empreendimento. Assim é que no dia 20 de agosto p. passado, esta Diretoria recebeu da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM o Ofício nº 001.574 de 17.08.76, e por ele tomou-se conhecimento que esta Companhia estava autorizada a promover o aumento dentro dos limites de seu Capital Autorizado, com a subscrição pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, representado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, ainda neste exercício de 1976. A aludida subscrição das ações obedecerá, todavia, as disposições contidas nos Decretos-Leis nºs 1.376/74 de 12.12.74 e 1.149/75, de 11.09.75. No citado expediente, o Senhor Superintendente esclareceu que a incorporação de recursos de incentivos a ser subscrito pelo FINAM, será de conformidade com o cronograma aprovado para o Projeto, cabendos-nos informar à Assembléia, que o Capital com recursos próprios será integralizado de acordo com o referido Plano, através da Ata de Reunião da Diretoria a ser realizadda na oportunidade da entrada dos recursos. Contudo, se devia

adaptar, para tanto, as regras estatutárias, às exigências decorrentes daqueles diplomas legislativos. Assim ter-se-ão modificados os Capítulos II e III dos Estatutos Sociais, passando estes a vigorar, caso aprovados pela Assembléia, com a seguinte redação.

Art. 5º — O Capital Autorizado é Cr\$ 8.500,00 (Oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), representados por 8.500.000 (Oito milhões e quinhentas mil) ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, assim distribuídas: 2.596.848 (Dois milhões e quinhentas e noventa e seis mil, oitocentas e quarenta e oito) ações Ordinárias, 187.999 (cento e oitenta e sete mil, novecentas e noventa e nove) ações preferenciais Classe "A" e 5.715.153 (Cinco milhões, setecentas e quinze mil, cento e cinquenta e três) ações preferenciais, classe "B".

§ 1º — À cada ação ordinária corresponde 1 voto nas deliberações de Assembléia Geral. As ações Preferenciais não terão direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

§ 2º — As ações Preferenciais classe "A" serão subscritas por pessoas Jurídicas com recursos oriundos do Decreto-Lei nº 756/69. As ações preferenciais classe "B", destinam-se à subscrição pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, na forma disposta no Decreto-Lei nº 1376/74;

§ 3º — As ações preferenciais classe "A" são intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 anos, a contar da data da subscrição.

§ 4º — As ações preferenciais Classe "B" são intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, obedecida a sistemática prevista no art. 19, do Decreto-Lei nº 1.376/74

§ 5º — As ações preferenciais classe "A" gozam dos seguintes privilégios:

a) - Prioridade no reembolso do capital social com direito a prêmio, na hipótese de liquidação da sociedade;

b) — Prioridade na distribuição de dividendos, não cumulativos de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal, a partir do exercício indicado pelo projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM; e,

c) — Participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias depois de assegurado a estas o dividendo de 6% (seis por cento) ao ano sobre o seu valor nominal.

§ 6º — As ações preferenciais classe "B" conferem aos seus titulares os seguintes privilégios:

a) - Prioridade no recebimento de dividendos mínimos de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal;

b) - Prioridade no reembolso do capital; e,

c) - Participação sem restrições do aumento de capital decorrente de correção monetária;

§ 7º — A emissão de novas ações dentro dos limites de capital social Autorizado, impor-

tará em alteração dos Estatutos Sociais, mas será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de cada emissão através de Boletim de Subscrição e Ata da Diretoria;

§ 8º — A integralização das ações poder-se-á dar pela entrada em dinheiro, pela incorporação de bens e outros valores e pelo aproveitamento de recursos ou fundos disponíveis;

§ 9º — A emissão e colocação de novas ações dentro do limite do capital Autorizado da Sociedade dependerá exclusivamente da autorização da Diretoria não podendo, entretanto, se tem colocados por valor inferior ao nominal;

§ 10º — É Indispensável a anuência do Conselho Fiscal em qualquer processo de emissão de novas ações da sociedade, mesmo dentro do limite do capital Autorizado;

§ 11º — Os acionistas não gozarão do direito de preferência para subscrição de ações emitidas e colocadas pela Diretoria dentro do limite do Capital Autorizado, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo 3º do Art.46 da Lei nº 4728, de 14/07/65;

§ 12º — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações em qualquer das categorias;

§ 13º — A posse de uma ou mais ações da sociedade imposta para o acionista, desde logo na aceitação deste Estatutos Sociais e das deliberações que forem tomadas pelas Assembleias Gerais;

§ 14º — As ações emitidas farão Jús a dividendos "Prorata-temporis" e na proporção dos montantes efetivamente realizados;

O artigo 20, passará ter a seguinte redação:

Artº 20 — O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral. O lucro apurado depois de contabilizados os fundos legais terá a seguinte distribuição:

a) - 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Recursos de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do montante total do capital social subscrito e integralizado;

b) — A importância necessária ao pagamento dos dividendos atribuídos às ações preferenciais, nos termos do Art. 5º deste Estatuto;

c) — 10% (dez por cento) para constituição de um Fundo de participação dos empregados nos "Lucros de Empresa", sendo observado que:

1º) — 30% (trinta por cento) da importância correspondente ao Fundo, serão distribuídos aos mesmos obrigatoriamente no decurso do exercício imediatamente seguinte ao da apuração dos lucros, que em cada ano forem atribuídos esse Fundo. Só concorrerão os empregados que na data do Balanço respectivo, ainda tiverem relação de emprego com a sociedade, sendo o montante a ser distribuído a cada um, calculado de acordo com os critérios de proporcionalidade pré-fixados pela Diretoria, atenden-

do-se ao tempo de serviço e aos salários percebidos;

2º) — 70% (setenta por cento) da importância correspondente ao Fundo de participação dos empregados serão comprovadamente aplicada em obras e serviços de assistência médica e social, que beneficiem o empregado da sociedade;

d) — 10% (dez por cento) em pagamento de gratificação da Diretoria, prevista no art. 17 deste Estatutos;

e) - O saldo remanescente será colocado a disposição de Assembleia Geral;

É este senhores acionistas a nossa proposta, a fim de que possam os Estatutos da Sociedade ficarem adaptados a receber os incentivos da atual legislação. Santarém (Pa.), 30 de agosto de 1976. a) - JOVELINO ANDRADE, Diretor Presidente, e, ANTONIO CARLOS CORRÊA, Diretor Administrativo.

PARECER DO CONSELHO FISCAL - Os infra-assinados, membros do Conselho Fiscal da "SOBOI" - S.A. AGRO PASTORIL BOIUNA, em face da proposta subscrita pela sua Diretoria, em 30 de agosto de 1976, objetivando reformulação das regras estatutárias, à luz da recomendação da SUDAM, e cuja apreciação caberá à Assembleia Geral Extraordinária, que para tal fim, for convocada, manifestam-se, favoravelmente à proposta, face a mesma ser de maior interesse para o desenvolvimento da empresa. Santarém (Pa.), 30 de agosto de 1976. a) GUSTAVO BAMBERG JR., a) JOSÉ RODRIGUES; a) LUIZ GONZAGA FURTADO.

Após a leitura dos documentos, o senhor Presidente colocou a matéria em votação, sendo ela aprovada, sem emenda, aditivos ou supressivas e por unanimidade.

Aproveitando do segundo e último item da ordem do dia, o presidente, que também é Presidente da Diretoria solicitou que a Assembleia Geral re-ratificasse as decisões da Assembleia Geral Ordinária de 15.06.74, que elegeu o atual Diretor Administrativo Sr. ANTONIO CARLOS CORRÊA, em substituição ao Sr. ÂNGELO GABRIEL DOMENICE, o que colocado em votação foi aprovado por unanimidade, bem como todos os atos por ele praticado em razão de sua função, até a presente data.

Também, o senhor presidente pediu que fosse re-ratificado a eleição feita pela Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 17 de maio de 1976, quando foram re-eleitos os atuais membros Senhores JOVELINO ANDRADE, Diretor Presidente e Sr. ANTONIO CARLOS CORRÊA, Diretor Administrativo, o que colocado em votação foi aprovado por unanimidade.

A seguir o presidente colocou a palavra à disposição dos presentes, e como ninguém a solicitasse, fez suspender os trabalhos, pelo tempo necessário à lavratura da presente. Reabertos os trabalhos, o Secretário Procedeu a leitura da Ata, que foi aprovada pelos presentes, sem restrição, sendo por isso mesmo, assinada

por mim, VALDOMIRO PERALTA UGALDE - Secretário, pelo Presidente, e por todos os presentes. Santarém (Pa.), 04 de setembro de 1976. a) - JOVELINO ANDRADE, Presidente: VALDOMIRO PERALTA UGALDE, Secretário; a) JOVELINO ANDRADE, FRANCISCO JOSÉ CORRÊA, FRANCISCO JOSÉ CORRÊA FILHO, ANTONIO CARLOS CORRÊA, LUIZ FERNANDO CORRÊA, JOSÉ ROBERTO CORRÊA e JOÃO CARLOS CORRÊA.

Confere com o original que encontra lavrada no livro próprio.

JOVELINO ANDRANDE
Diretor Presidente

Junta Comercial do Pará

JUCEPA

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 19.10.76 que foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 2069/76 1ª Via da presente Ata de SOBOI S.A. AGRO PASTORIL BOIUNA

Belém, 19 de 10 de 1976

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral Jucepa

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5519 Dia: 21.10.76)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FARIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

De ordem com a Portaria nº IX.

Resenha nº LV/76

Belém, 18 de outubro de 1976

1ª) Decisões:

a) Decisório: "Os atos praticados na Ação de Alimento não configuram erro de ofício e no Processo de Cancelamento apenas existem despachos não interlocutórios, portanto, isentos de correição. Quanto à intempestividade da Contestação, alegada pelo Reclamante, a MM Juíza de Direito ainda não se pronunciou a respeito. O que pretende o Reclamante não pode ser solucionada através do veículo legal usado. Reclamação improvida". Reclamação. Recte: FRANCISCO DE ASSIS DA MOTA MARTINS POR SEU ADVOGADO DOUTOR PEDRO NERY

Recda: DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL.

b) Decisório: "A Reclamante não é parente da menor Darcilene Gonçalves Farias, que se diz seduzida por Miguel Farias de Oliveira. Aliás, a menor possui pai, que é seu Representante legal. Assim sendo, faltando à suplicante qualidade jurídica para formular Reclamação, indefere-se a mesma". Reclamação. Recte: RAIMUNDA ALVES DOS SANTOS. Recda: DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DE CURUÇÁ.

c) Decisório: "Nestas condições, não sendo procedente o pedido da Inventariante, por não se apoiar no artigo 1.028 do Código de Processo Civil,

não pode o despacho de fls. 150 prosperar. Defere-se a Reclamação para que a MM Juíza o torne sem efeito": Reclamação 463/76. Recte: MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA PEREIRA E OUTROS PELO ADVOGADO JOÃO FRANCISCO DE LIMA FILHO.

d) Decisório: "Ex positis", defere-se em parte, a Reclamação para determinar seja tornado sem efeito o despacho de fls. 56 e em consequência revalidade o de fls. 52, todos dos autos de Depósito, para a efetivação da prisão de José Miranda Melreles, a fim de compeli-lo a acatar o decisório. Recomenda-se à Doutora Maria Lúcia Caminha Gomes, que também arguiu impedimento, sem motivá-lo, cumprir este despacho, eis que, foi a Magistrada que proferiu a veneranda sentença de fls. 47 e 48, e portanto, deve prestigiar sua decisão. Reclamação 540/76. Recte: BANCO BANDEIRANTE DO COMÉRCIO S/A POR SEU ADVOGADO DOUTOR PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ.

e) Decisório: "A Reclamação é, portanto, procedente, em que pese a respeitável autoridade da MM Juíza. Nestas condições, determina-se à MM Juíza de Direito tornar sem efeito os despachos de fls. 13 e 15 dos autos de Execução, e ordenar a citação dos Réus na forma requerida". Reclamação 553/76. Recte.: CUNHA MAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A POR SEU ADVOGADO DOUTOR AUGUSTO ROBERTO KLAUTAU DE ARAÚJO.

f) Decisório: "Ex positis", defere-se o requerimento pela FÁBRICA NACIONAL DE MOTORES S/A para determinar à MM Juíza de Direito da 7ª Vara tornar sem efeito seu despacho de fls. 280 e verso, e como resultante revalidado fica o de fls. 263 que recebeu a Apelação em ambos os efeitos, e tome as medidas necessárias para o preparo e subida desse Recurso": Reclamação 557/76. Rec-

te: **FÁBRICA DE NACIONAL DE MOTORES POR SEU ADVOGADO DOUTOR ABEL GUIMARÃES. Recda: DOUTORA ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.**

g) Decisório: "Indefiro a presente Reclamação, por absoluta falta de amparo legal: evidentemente a Corregedoria não pode decidir assunto atinente a simples questão de ética profissional, devendo o reclamante recorrer à Ordem dos Advogados do Brasil". Reclamação 467/76. Recte: **AVELINO ESTEVES, POR SUA ADVOGADA ROSA CRISTINA GIOIA SANTOS. Recdo: DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL (Desembargador NELSON AMORIM).**

h) Decisório: "Esta Corregedoria já se manifestou sobre o assunto em seu despacho na Reclamação 548 do suplicante, contra o qual interpôs Recurso ao Conselho da Magistratura. Assim sendo, o caso se encontra "sub judice" desse Órgão, não podendo a Corregedoria reexaminá-lo. Não se toma conhecimento da Reclamação por tais motivos": Reclamação 567/76. Recte: **SOCIEDADE CIVIL PÁTRIA E CULTURA.**

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Corregedor Geral da Justiça

(Ext. Reg. nº 5509)

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: **Reginaldo Cello Bordalo Calderaro e Eleonora Tereza Brasileiro de Souza, ele filho de Sabato Antonio Calderaro e Luciane de Belém Bordalo Calderaro, ela filha de Idias Gonzaga Brasileiro de Souza e Lucimar Terezo de Souza, solt:- Ivanildo**

Honório de Souza e Osvaldina Gonçalves do Rosário, ele filho de José Honório de Souza e Teolentina Lobato de Souza, ela filha de Manoel Gregorio do Rosário e Maria Florentina Gonçalves, solt:- José Maria Gomes e Edna Oliveira Santos, ele filho de Maria Martinha Gomes ela filha de Francisca Oliveira Santos, solt:- Manoel Leão Gaia e Nazaré Carvalho Aires, ele filho de Adelino Aquino Gaia e Maria Leão Gaia ela filha de João Leão Aires e Raimunda Carvalho Aires, solt:- Paulo Roberto de Queiroz Ramos e Ana Lucia Valente Oliveira, ele filho de Manoel dos Ramos e Maria Casemira de Queiroz Ramos, ela filha de Antonio Lobato Vicente de Oliveira e Nelly Ione Valente Oliveira, solt:- Fernando Neves Tocantins e Alcione Gonçalves de Andrade, ele filho de Rui dos Santos Tocantins e Dora Francisca Neves Tocantins, ela filha de Ivo Pinheiro de Andrade e Cleonice Gonçalves de Andrade, solt:- Jorge Luiz Fitel Araujo e Berenice Nascimento Favacho, ele filho de Antonio da Silva Araujo e Heidée Fitel Araujo, ela filha de Ardallão Raymundo Favacho e de Maria do Nascimento Favacho, solt:- Osvaldo Oliveira de Paula e Silvia Santos Fonseca, ele filho de Raimundo Ferreira de Paula e Taviaca Oliveira da Silva, ela filha de Manoel da Fonseca e Aurea Lima dos Santos, solt:- José Maria Moreira do Nascimento e Maria da Paixão de Souza Braga, ele filho de Pedro Alves dos Santos e Maria Moreira dos Santos, ela filha de Virgínia de Souza Braga, solt: Luiz Alberto Nery Sampaio e Maria da Conceição Sousa Carvalho, ele filho de Moisés Duarte de Almeida Sampaio e Yolice Nery Sampaio, ela filha de Francisco Leite Carva-

lho e Flores Bele de Jesus Souza Carvalho, solt:- Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 19 de outubro de 1976. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
Escrevente Juramentada
(T. nº 25322 - Reg. nº 5521 - Dia 21.10.76)

L B A

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: - **JOSÉ DA SILVA BARARUÁ e MARIA JOSÉ MIRANDA MORAES, ele filho de Mariano Bararuá e Cemira da Silva Bararuá, ela filha de Benedito da Costa Moraes e Antonia de Castro Moraes, solt: - JOÃO BATISTA SOUZA DE ALMEIDA e MÁRCIA DE SOUZA CARVALHO, ele filho de Cecilio Lobato de Almeida e de Rosalina Souza de Almeida, ela filha de Tomaz Carvalho e Maria Malaquias de Souza, solt: CLAUDOMIRO MARQUES DE JESUS e MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO GONÇALVES, ele filho de Benedito Marques da Silva e Carmem Maria de Jesus, ela filha de Sebastião Antonio Gonçalves e Maria da Conceição Bezerra Gonçalves, solt: - ALDEMIR LOPES FREIRE e JACIRA FARIAS MACHADO, ele filho de João Lopes Freire e Francisca de Souza Freire, ela filha de Waldemar Lobato Machado e Maria Farias Machado solt: - JOÃO DE DEUS GOES SOMBRA e RAIMUNDA PINHEIRO SANTIAGO, ele filho de Francisco das Chagas Sombra e Maria de Nazaré Goes, ela filha de Raimundo Pinheiro Santiago e Antonia Adelaide Santiago solt: - ALFREDO DOS SANTOS SOUZA e ANÍZIA FARIAS PADILHA, ele filho de Carolino Esperidião de**

Souza e Edovirgem dos Santos Souza, ela filha de Raimundo Mauricio Padilha e Maria Farias Padilha, solt: - BENEDITO DO CARMO GOMES e FELOMENA RODRIGUES BRANDÃO, ele filho de Maria Gomes, ela filha de João de Nazaré Pinto da Silva Brandão e Guerdina Rodrigues Brandão, solt: - MILTON CASTRO ASSIS e BENEDITA CARVALHO DE SANTANA, ele filho de Ilio Assis Dias e Benedita Castro de Assis, ela filha de Marcel Santana, e de Rosa Carvalho de Santana solt: - LUIZ CHARLET DE QUEIROZ e MARIA HERMINIA PINHEIRO BRAGA, ele filho de Lourenço Cherlet de Queiroz e Raimunda Bezerra de Queiroz, ela filha de Victor Pereira Braga e Lucimar Barata Pinheiro Braga, solt: Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 18 de outubro, e eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(G. Reg. nº 2868)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Maria José Duarte Ogorondik, Fernando Araújo do Nascimento, Vital José de V. Mota, (Emitentes) Rolando da Silva Quadros, (Avalista), Joaquim Lisboa Marinho, Walter Lucio Silva Vasconcelos, Bravolks, E. Costa Com. Distr., Lacyr Santos, Reimpex Rep. Imp. e Exp. Uberlandia Ltda, T. Mendonça e Cia Ltda, estabelecidas nesta cidade que foram apresentadas em meu Cartório à Rua 28 de Setembro, nº 276 da parte de Klaus W. Ruetz, Banco Real S/A, Banco Com. e Ind. de S. Paulo S/A, Sharp S/A Equip. Eletron., Casa dos Pneus Ltda, Conservas Oderich S/A, Banco da Amazônia S/A, Banco Mercantil de São Paulo S/A, Banco Itaú S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento. Três notas promissórias, Uma Letra de Cambio e Seis Duplicatas de contas mercantis nº 009/001940, 0713-B, 1515676, 0313-9-13, 248,586, nos valores de Cr\$ 606,25/Cr\$ 605,88/Cr\$ 596,00/Cr\$ 41.965,50 Saldo/Cr\$ 421,00/Cr\$ 876,40/Cr\$ 4.226,16/Cr\$ 3.392,00/Cr\$ 6.994,80/Cr\$ 19.130,40/ vencimentos vários, por V. Sa. e, emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Klaus W. Ruetz, Cia Real de Invest. Cred. Financ. e Investimentos (2), Comin Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento, Sharp S/A, Casa dos Pneus Ltda, Conservas Oderich S/A, I.N. Crespim Máquinas Motores Ltda, Quaker State BR. Com Ind Ltda, Ind. de Art. de Madeiras, Visão Ltda respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, a letra de cambio e às duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sa. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 18 de outubro de 1976

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício
Cartório de Protesto de Letras Vale Veiga
1º Ofício

SALVIO A. MIRANDA CORRÊA JR.

Oficial Substituto

(Ext. Reg. nº 5499 - Dia 21/10/76)

REPARTIÇÃO CRIMINAL EDITAL

O DOUTOR JOÃO MIRALHA PEREIRA Pretor Convocado pelo TJE para servir na 6ª Vara Penal da Capital faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor ANTONIO DA SILVA MEDEIROS, 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado (s) LAZARO RIBEIRO CRAVO, paraende, casado, de 35 anos de idade, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido como incurso nas penas do artigo 168, § 1º, inciso III, do Código Penal Brasileiro c/c o art. 25. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 dias, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 26 de mês de novembro, às 10,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 14 de outubro de 1976.

Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevô, o subscrevi.

DR. JOÃO MIRALHA PEREIRA

Pretor Convocado pelo TJE para servir na

6ª Vara Penal da Capital

(G. Reg. nº 2871)

EDITAL

O DOUTOR JOÃO MIRALHA PEREIRA - Pretor Convocado pelo TJE para servir na 6ª Vara Penal da Capital faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor JOSÉ MELO DA ROCHA, 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado (s) MOISÉS TOBIAS DO ESPIRITO SANTO, pardo, casado, de 49 anos de idade, marítimo, residente à Rua Paulo Cicero nº 583, bairro do Guamá, atualmente em lugar incerto e não sabido como incurso nas penas do artigo 129 § 1º, II do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, no prazo de (15) quinze dias, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 de mês de novembro de 1976, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 18 de outubro de 1976.

Eu,.....escrevô, o subscrevi.

JOÃO MIRALHA PEREIRA

(G. Reg. nº 2872)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém — Alvaro Elpidio Vieira Amazonas,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 25 de novembro de 1976, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por Ester Amorim Rodrigues Filha, contra Luiz dos Santos Bráz, bem esse encontrado à Trav. Quintino Bocaiuva, nº 516 e que é o seguinte:

Uma Eletrola marca "BELAIR", com móvel plástico (rádio e tocadisco).

Total da Avaliação: Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 13 de 10 de 1976. Eu, Cacilda Miléo, Téc. Jud. TRT. AJ. 021.6, datilografei. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS
Juiz do Trabalho Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. — nº 2881)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Alvaro Elpidio Vieira Amazonas,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 30 de novembro de 1976, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por Alveir Alexandre Araújo, contra Auto Elétrica Estopa Ltda., bem esse encontrado à Av. Magalhães Barata, nº 232/502, e que é o seguinte:

"Um ventilador de fabricação japonesa, marca "KDK", para cima de móvel".

Valor da Avaliação: Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 15 de outubro de 1976. Eu, Maria de Nazaré Pina, A.J. 022.4, datilografei. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS
Juiz do Trabalho Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. — nº 2883)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Alvaro Elpidio Vieira Amazonas,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 29 de novembro de 1976, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por Maria Edina de Almeida Pimentel, contra B.D. de Souza (Brasília Dias de Souza), bem esse encontrado à Av. Dalva, nº 364, e que é o seguinte:

"Um terreno edificado, situado à Av. Dalva, nº 364, possuindo a edificação dois compartimentos com piso acimentado e coberta com telhas de barro comum. A edificação é construída em madeira em toda sua extensão medindo aproximadamente cinco (5) metros de frente por quinze (15) metros de fundos".

Valor da Avaliação: Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 13 de outubro de 1976. Eu, Cacilda Miléo, Téc. Jud. 021.6, datilografei. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém — Alvaro Elpidio Vieira Amazonas,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26 de 11 de 1976, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Aldaléa Pereira dos Anjos, contra Bartolomeu da Gama, bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, nº 750, no Depósito do TRT. e que são os seguintes:

"Uma máquina de costura marca VIGORELLI ROBOT nº 001413, com gabinete de madeira, no estado.

Avaliado em Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros)

Um conjunto de sala composto de três peças revestido de napa na cor bege, com armação de madeira torneada na cor negra.

Avaliado em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Total da Avaliação Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 13 de outubro de 1976. Eu, Raimundo Nonato da Silva, Aux. Jud. TRT-8ª AJ.-022.4, datilografei. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS
Juiz do Trabalho

(G. Reg. — nº 2877)